

Termo de Referência n.º 29/2025 - SLU/PRESI/COPER-INST-07

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SUMÁRIO

1. Objeto
2. Fundamentação da Contratação
3. Das Localidades Contempladas
4. Descrição da Solução
5. Dos Veículos, Máquinas e Equipamentos
6. Dos Planos de apresentação obrigatória
7. Do Controle e Da Fiscalização
8. Das Balanças e Do Controle e Transporte de Resíduos (CTR)
9. Do Pessoal
10. Das Instalações Físicas
11. Da Habilitação
12. Estimativas das Quantidades e Custos
13. Da Vigência do Contrato
14. Da Garantia da Contratação
15. Da Repactuação
16. Dos Mecanismos de Gestão Contratual
17. Da Fiscalização
18. Das Infrações Administrativas e Sanções
19. Do Pagamento
20. Das Obrigações da Contratada
21. Das Obrigações da Contratante
22. Da Conta Vinculada
23. Dos Anexos

#### 1. **OBJETO**

Contratação **emergencial** de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares, limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós eventos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3.

#### 2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### 2.1. **Da Contratação**

2.1.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (doravante SLU-DF) tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007<sup>[1]</sup>, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010<sup>[2]</sup>, que

institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.2. Conforme a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014<sup>[3]</sup>, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, e de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022<sup>[4]</sup>, que dispõe sobre o SLU-DF e dá outras providências, compete à autarquia:

- I - promover a gestão da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal mediante contrato de prestação de serviços ou concessão de serviço público, preferencialmente por meio de cooperativas ou associações de catadores de material reciclável;
- II - exercer, em caráter privativo, a gestão do planejamento da execução das atividades públicas de interesse comuns relacionadas aos resíduos sólidos no Distrito Federal, desde que respeitadas as normas de saúde pública e de saúde do trabalhador que afetam a matéria;
- III - implementar e executar as políticas e diretrizes referentes aos resíduos sólidos urbanos e as normas relacionadas com suas competências;
- IV - supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;
- V - supervisionar, controlar e fiscalizar concorrentemente a destinação final sanitária dos resíduos sólidos coletados;
- VI - praticar atos relativos a licitações e contratos administrativos, com base na [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao desenvolvimento das atividades correlatas;
- VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, as respectivas diretrizes para a fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos;
- VIII - promover e participar de projetos e programas de orientação e educação ambiental de acordo com as diretrizes nacionais e distritais;
- IX - elaborar, propor e executar atos relativos à proposta orçamentária e financeira para a execução das atividades de sua competência;
- X - adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos;
- XI - desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Distrito Federal.

2.1.3. A gestão da limpeza pública no Distrito Federal compreende, de modo geral, as seguintes atividades:

- a) Coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e daqueles provenientes da coleta seletiva;
- b) Varrição e limpeza de logradouros e de vias públicas, incluídas as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos;
- c) Coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos, de resíduos volumosos, de resíduos da construção civil e correlatos entregues nas áreas sob sua competência e os lançados de forma clandestina em vias e logradouros públicos;
- d) Operação e manutenção de usinas e instalações destinadas à triagem e compostagem, incluindo transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos;
- e) Coleta de resíduos sólidos domiciliares descartados em contêineres enterrados/semienterrados (*Papa Lixo*);
- f) Coleta de resíduos da construção civil, podas, galhadas, volumosos descartados nos Pontos de Entrega Voluntário (*Papa Entulho*);
- g) Compostagem de resíduos orgânicos e doação do composto produzido;
- h) Contenção, tratamento e destinação de chorume;
- i) Demais atividades relacionadas ao cumprimento das diretrizes de que tratam os dispositivos relacionados aos resíduos sólidos constantes da legislação.

2.1.4. No âmbito do SLU-DF, a pretensa contratação conta do Planejamento Estratégico 2024-2027 do SLU-DF<sup>[79]</sup>, presente no Mapa Estratégico 2023 - 2027 (pág., 24), e no Desdobramento da Estratégia item 4, Macroprocesso I: Manter os contratos de Limpeza urbana e de manejo de Resíduos (pág., 39). Adicionalmente, também está constante no Plano de Ação Anual de Contratações (PAAC)<sup>[80]</sup> (pág., 23) e demais instrumentos de planejamento institucional dessa Autarquia.

2.1.5. Por fim, justifica-se a presente contratação tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes de operação dos serviços de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e serviços correlatos, e por se tratar de serviços e ações essenciais à saúde pública e que não podem ser interrompidos.

## 2.2. **Da Fundamentação Legal**

2.2.1. O conteúdo deste Termo de Referência está fundamentado nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>[5]</sup> - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - e no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023<sup>[6]</sup>, que regulamenta aquela no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

## 2.3. **Natureza da Contratação**

2.3.1. A natureza da contratação a ser adotada é de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme art. 6 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021<sup>[50]</sup>:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVI - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

## 2.4. **Das Classificação do Objeto**

2.4.1. O objeto da licitação tem natureza de **bens e serviços comuns**, e enquadra-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021<sup>[51]</sup>:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

## 2.5. **Da Sustentabilidade**

2.5.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012<sup>[7]</sup> e no Decreto Distrital nº 44.330/2023<sup>[8]</sup>, sobre a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 2.6. **Do Regime de Execução da Contratação**

2.6.1. O regime de execução a ser adotado é a **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021<sup>[11]</sup>.

## 2.7. **Da Proposta**

2.7.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021<sup>[12]</sup>.

2.7.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços, conforme planilha modelo Anexo A, B e C, indicando o código do serviço (CATSER) 14672.

2.7.3. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha estimativa de custos do SLU-DF, Anexo D, E e F para os serviços e materiais, para efeito de equalização das

propostas.

2.7.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU-DF.

2.7.5. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a **menor**.

## 2.8. **Das Siglas**

ABNT – NBR - Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas

ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica

ASCOM – Assessoria de Comunicação

BRB - Banco Regional de Brasília S/A

CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho

Composto Cru – Fração orgânica após o processamento do resíduo domiciliar nas unidades de tratamento, mas que ainda não foi submetida à etapa de maturação e peneiramento fino

CONAM/DF – Conselho de Meio Ambiente do DF

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito

COL – Composto Orgânico de Lixo – Produto obtido da decomposição controlada da fração orgânica dos resíduos sólidos, predominantemente domiciliares

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio

DF - Distrito Federal

DF LEGAL - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana

DITEC – Diretoria Técnica

DQO – Demanda Química de Oxigênio

Ensaio granulométrico e de sedimentação – Processo utilizado para a determinação da percentagem, em peso, que cada faixa especificada de tamanho de partículas representa na massa total ensaiada.

EPI - Equipamento de Proteção Individual

FMEA – Failure Mode and Effect Analysis (Análise de modo e efeito de falha)

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Gravimetria – Processo utilizado para determinar as frações percentuais dos diferentes tipos de resíduos sólidos, sendo possível por meio dessa, conhecer o perfil dos resíduos gerados (caracterizar), avaliando a geração qualitativa e quantitativamente.

GDF – Governo do Distrito Federal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRAM – Instituto Brasília Ambiental

IN - Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IRR - Instalações de Recuperação de Resíduos

MTBF – Mean Time Between Fail (Tempo médio entre falhas)

MTTR – Mean Time To Repair (Tempo médio para reparo)

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego  
NR - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego  
PDGIRS – Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos  
PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos  
PEV – Ponto de Entrega Voluntária – Papa Entulho  
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010)  
PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores  
RA - Região Administrativa  
RCC – Resíduos da Construção Civil  
RT – Responsável Técnico  
SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras  
SICAF – Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores  
SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil  
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente  
SLU-DF - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária  
SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária  
URE – Unidade de Recebimento de Entulho  
UTMB – Ceilândia - Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia  
UTMB – Asa Sul - Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul

## 2.9. **Das Definições e Conceitos**

Circuito - trajeto planejado pela CONTRATADA que corresponde ao caminho de coleta ou varrição a ser percorrido em frequência e turno predefinidos.

Coleta Convencional - recolhimento da parcela de resíduos orgânicos, rejeitos e indiferenciados.

Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos - recolhimento de resíduos residenciais e comerciais (equiparados aos residenciais) (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Serviço de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos, de grandes geradores).

Coleta Manual e Transporte de Entulho – coleta manual e transporte de entulhos, resíduos volumosos, podas e galhadas e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.

Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos - coleta mecanizada e transporte de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos.

Coleta porta a porta: método de coleta de resíduos em que os coletores recolhem os sacos de resíduos dispostos nas frentes das casas e estabelecimentos.

Coleta ponto a ponto: método em que a equipe de coleta recolhe os resíduos armazenados pela população em um local específico (Papa-lixo ou Papa-reciclável).

Coleta Seletiva - recolhimento diferenciado de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição na fonte geradora.

Contêiner Semienterrado (Papa-lixo): consiste em locais para recebimento de materiais orgânicos e indiferenciados.

Controle de Transporte de Resíduos (CTR) – documento em modelo e formato aprovado pelo SLU-DF, emitido antes do início da operação diária, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, o qual conterá o registro dos dados do veículo, do motorista, dos locais de início e término da operação.

Disposição Final - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Hora produtiva - é tempo total de trabalho, com custos que são gerados durante o uso do equipamento.

Hora improdutiva - é o tempo em que o equipamento fica à disposição, porém inoperante.

Local de Entrega Voluntária (LEV/Papa-reciclável) - consiste em locais para recebimento de materiais recicláveis secos.

Materiais recicláveis secos- porção de materiais coletados seletivamente para o reaproveitamento e reciclagem, tais como papel, plástico e metal.

Não geração – levam-se em consideração as práticas de hábitos de consumo sustentáveis e a eficiência em toda a cadeia produtiva.

Núcleos Habitacionais de Difícil Acesso - ocupações irregulares e desordenadas, com pouca infraestrutura urbanística, principalmente viária, que não permita o acesso e o trânsito normal de caminhões compactadores.

Ordem de Serviço de Mobilização - Documento emitido por autoridade do SLU-DF o qual autoriza o início da **mobilização** dos serviços por parte da CONTRATADA.

Ordem de Serviço de Operação - Documento emitido por autoridade do SLU-DF o qual autoriza o início da **execução** dos serviços por parte da CONTRATADA.

Plano de Serviços: Planejamento elaborado pela CONTRATADA dispendo de rotinas a serem executadas durante o período contratual.

Reciclagem– processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber do SNVS e do SUASA.

Redução – leva-se em consideração a minimização na geração e desperdício dos resíduos sólidos, seja a minimização na fonte ou por meio da redução do desperdício.

Rejeitos – resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE) - deve apresentar descrição dos Serviços Prestados, dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo cronograma de atividades, a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada, empregados e equipamentos envolvidos em cada uma das atividades. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as atividades de orientação de funcionários e atividades relacionadas à segurança do trabalho, as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas, a manutenção da infraestrutura do SLU/DF utilizada pela CONTRATADA, comprovação fotográfica de plotagem dos veículos.

Reserva Técnica - substituição pontual ou momentânea de equipamento por outro com as especificações exigidas em contrato, com o objetivo de permitir o reparo e manutenção dos veículos/equipamentos e também atender a eventual emergência operacional.

Resíduos Sólidos Domiciliares - compreende os resíduos de residências, edificações públicas, comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam o volume de 120 (cento e vinte) litros por dia e por unidade autônoma.

Reutilização - processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

Tratamento – consiste em métodos e técnicas com uso de tecnologias a fim de proporcionar o tratamento ambientalmente adequado para os resíduos sólidos.

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL) – secretaria de estado responsável, dentre outras atribuições, em fiscalizar a disposição inadequada dos resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei.

Varrição de vias e Logradouros Públicos - compreende a varrição de todos os resíduos soltos nos logradouros públicos de acesso livre ou não, vias, sarjetas, calçadas, ciclovias, estacionamentos, passeios, praças,

pontos turísticos, dentre outros locais definidos pelo SLU-DF, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos, transporte aos pontos determinados e posterior coleta.

**Unidades de apoio** - Compreende as áreas que a CONTRATADA utiliza para apoio de suas atividades, tais como garagem, pátio de estacionamento, local de lavagem dos veículos/equipamentos, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).

**Unidade Operacional** - Compreende os transbordos, usinas de tratamento mecânico Biológico, Unidade de Recebimento de Entulhos, Aterro Sanitário, Instalações de Recuperação de Resíduos e Complexo Integrado de reciclagem.

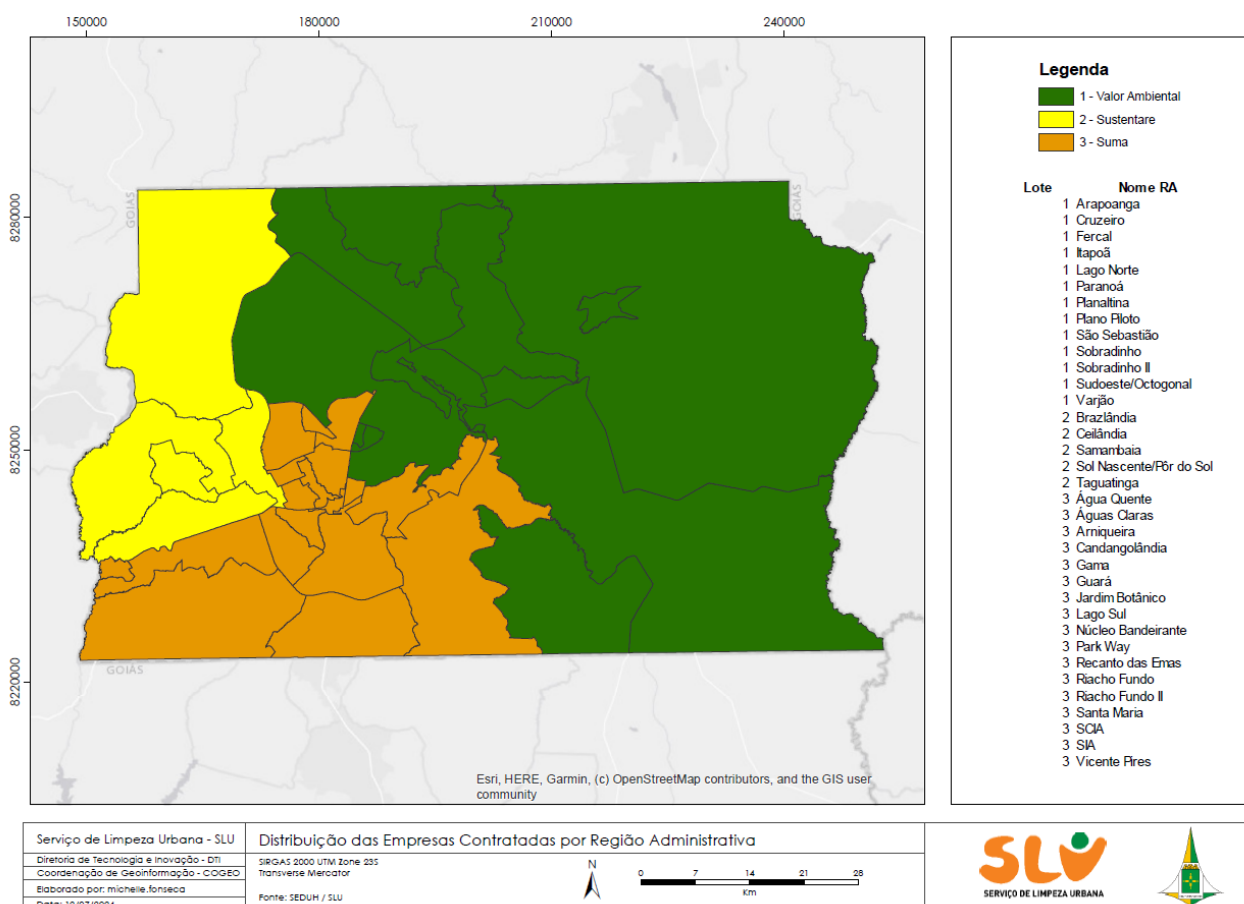
**Plano de Contingência e Emergência** – Plano emergencial de manutenção dos serviços contratados abordando resposta ou ação que deverá ser executada diante dos riscos e/ou sinistros e procedimentos que devem ser adotados em situações de emergência.

**Plano de Manutenção Preventiva** – Planejamento por escrito da manutenção a ser efetuada em intervalos predeterminados, seguindo critérios prescritos e destinada a reduzir a probabilidade de falhas de máquinas e equipamentos.

### 3. DAS LOCALIDADES CONTEMPLADAS

3.1. Os serviços deverão ser executados em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e serão distribuídos em lotes conforme o seguinte arranjo espacial:

**Figura 01 - Distribuição dos lotes**



**Quadro 01 - Distribuição das Regiões Administrativas por Lote**

<u>Regiões Administrativas</u>	<u>Lote</u>
Arapoanga	
Cruzeiro	
Fercal	

Itapoã	<b>Lote 1</b>
Lago Norte	
Paranoá	
Planaltina	
Plano Piloto	
Sobradinho I	
Sobradinho II	
Sudoeste/Octogonal	
São Sebastião	
Varjão	
Taguatinga	<b>Lote 2</b>
Brazlândia	
Ceilândia	
Pôr do Sol / Sol Nascente	
Samambaia	
Guará	<b>Lote 3</b>
SCIA/Estrutural	
SIA	
Águas Claras	
Vicente Pires	
Água Quente	
Arniqueira	
Candangolândia	
Gama	
Jardim Botânico	
Lago Sul	
Núcleo Bandeirante	
Park Way	
Recanto das Emas	
Riacho Fundo I	
Riacho Fundo II	
Santa Maria	

#### 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. À CONTRATADA caberá a prestação dos seguintes serviços:

- P1 - COLETA CONVENCIONAL
- P2 - COLETA SELETIVA
- P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO
- P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO
- P5 - VARRIÇÃO MANUAL
- P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA
- P7 – LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- P8 – LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

- P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES
- P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM
- P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUO DE CAIXA DE GORDURA
- P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS

#### 4.2. **P1 - COLETA CONVENCIONAL**

4.2.1. O serviço de Coleta Convencional compreende a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares adequadamente acondicionados e dispostos pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos pelo SLU-DF, observados os limites de volume e as normas vigentes quanto às condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

4.2.2. Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais não enquadrados como grandes geradores conforme a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016<sup>[33]</sup>, estabelecimentos públicos pertencentes aos órgãos e entidades dependentes do tesouro do Distrito Federal, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

4.2.3. A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615 de 04 de junho de 2020.

4.2.4. Conforme solicitação do SLU-DF, o serviço deverá contemplar a coleta dos estabelecimentos públicos federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, que optarem pela contratação na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei nº 5.610/2016<sup>[33]</sup>, desde que situados no âmbito do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

4.2.5. Os resíduos sólidos domiciliares compreendem os resíduos de residências e os resíduos de edificações públicas, de comércio, de serviços e de indústrias, desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam volume de 120 (cento e vinte) litros, por dia e por unidade autônoma. Para os resíduos domiciliares compactados foi adotado o peso específico de 500 kg/m<sup>3</sup> e para os resíduos domiciliares soltos 166 kg/m<sup>3</sup>, conforme dados operacionais registrados pelo SLU/DF.

4.2.6. A coleta convencional será realizada, prioritariamente, no modelo porta a porta, no qual o caminhão de coleta passa na frente de todas as residências recolhendo os resíduos dispostos pelos moradores. Quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão de coleta, será adotado o modelo ponto a ponto, no qual o caminhão acessa pontos de coleta determinados, onde são alocados contêineres de superfície ou semienterrados para acondicionamento dos resíduos da comunidade.

4.2.7. No modelo de coleta convencional porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais não recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos.

4.2.8. No modelo de coleta convencional ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos não recicláveis, a população deve destiná-lo em contêineres em superfície ou semienterrados (Papa-lixos), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinados pelo SLU-DF.

4.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Coleta Convencional, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução oficial do Plano de Coleta Convencional dependerá de concordância do SLU-DF.

4.2.10. A CONTRATADA deverá usar caminhões compactadores para a coleta porta a porta e coleta de resíduos de limpeza urbana.

4.2.11. A coleta nos contêineres semienterrados deverá ser executada com caminhões compactadores dotados de guindaste hidráulico e expansor de compartimento (braço munk). No caso específico do Lote 1, que engloba o Setor Noroeste, a prestadora de serviços deverá prever equipamentos compactadores capazes de operacionalizar os modelos de semienterrado empregado nessa localidade, que é distinto aos das outras localidades coletadas pelo SLU-DF.

4.2.12. Em locais e núcleos de difícil acesso, em que as condições das vias não permitam a circulação do caminhão compactador de 19 m<sup>3</sup>, serão utilizados caminhões compactadores de capacidade de 6 m<sup>3</sup>

4.2.13. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de todos os resíduos dispostos para a coleta e deixar os locais de acondicionamento limpos.

- 4.2.14. Não será permitido arremessar os sacos e embalagens de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.
- 4.2.15. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja queda de resíduos na via pública, bem como possuir dispositivo de coleta e armazenamento de lixiviado, sistema estanque para contenção de chorume, dispositivo para drenagem do chorume e materiais e acessórios para absorção de chorume eventualmente derramado nas vias públicas, conforme o art. 36 da Resolução ADASA nº 21/2016.
- 4.2.16. Caso ocorra o derramamento de líquidos percolados, ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e a higiene da via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente da comunicação do SLU-DF, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 4.2.17. Os reservatórios de chorume deverão ser esvaziados em tanques de coleta nas Unidades de Transbordo, ou local apropriado indicado pelo SLU-DF.
- 4.2.18. Em resíduos armazenados em contêineres de superfícies, os coletores deverão devolver os contêineres vazios aos locais de origem, em pé e com a respectiva tampa.
- 4.2.19. Em casos de contêineres danificados por má operação da CONTRATADA, esta deverá realizar o conserto e comunicar ao SLU-DF.
- 4.2.20. Durante o percurso, as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 4.2.21. A CONTRATADA deverá realizar a coleta da porção de resíduos adequadamente acondicionada. Caso o acondicionamento esteja inadequado, a CONTRATADA deverá coletar os resíduos e informar ao SLU-DF, a fim de que este possa reportar ao DF LEGAL ou órgão com as atribuições de fiscalização, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 4.2.22. Deverão ser coletados os resíduos sólidos gerados nas feiras livres acondicionados em contêineres ou embalagens plásticas adequadas. Caso não estejam devidamente acondicionados a CONTRATADA deverá coletar os resíduos e informar ao SLU-DF para que tome as devidas providências.
- 4.2.23. O transporte dos resíduos terá como destino as Unidades de Transbordo, as Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, ou ainda outros locais de descarga conforme definido e indicado pelo SLU.
- 4.2.24.
- 4.2.25. Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a CONTRATADA realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2.26. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.
- 4.2.27. Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme Resolução da ADASA 21/2016. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.
- 4.2.28. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, incluir no circuito de coleta quaisquer novos equipamentos de contêineres semienterrados que venham a ser instalados.
- 4.2.29. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 4.2.30. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.
- 4.2.31. Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

#### Da Frequência do Serviço

- 4.2.32. Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma

jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno e noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos.

4.2.33. A coleta de resíduos de limpeza urbana será realizada diariamente, com exceção do feriado de 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desse serviço nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%, sendo possível flexibilização de horário da jornada de trabalho

4.2.34. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 02 a seguir:

**Quadro 02 - Turnos e Horários da Coleta de Resíduos Domiciliares de áreas comuns, de difícil acesso e de Contêineres Semienterrados**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

4.2.35. A frequência da coleta domiciliar deverá ser preferencialmente alternada, mantendo-se um dia de intervalo entre as coletas, acontecendo, por exemplo, as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas.

4.2.36. A coleta nas áreas comerciais, industriais e em estabelecimentos públicos deverá ter frequência prioritariamente diária, e ser realizada preferencialmente no período noturno, exceto aos domingos.

4.2.37. A coleta em áreas mistas de características predominantemente comerciais poderá ter atendimento também de forma alternada e preferencialmente noturno. A coleta em locais e núcleos de difícil acesso com o caminhão de 6m<sup>3</sup> deverá ocorrer integralmente em turno diurno.

4.2.38. A coleta ponto a ponto (semienterrados) deverá preferencialmente ser diária, de segunda a domingo, conforme necessidade operacional observada.

4.2.39. Os serviços da coleta de resíduos domiciliares serão realizados conforme frequência pré-determinada em Plano de Coleta Convencional, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA.

4.2.40. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

Das Quantidades

4.2.41. As quantidades previstas de resíduos domiciliares a ser coletados por Lote estão descritas no Quadro 03 a seguir:

**Quadro 03 - Estimativa de resíduos domiciliares coletados**

<b>Lote</b>	<b>Toneladas/mês</b>
1	21.223
2	16.951
3	25.389

**Quadro 04 - Distribuição das Regiões Administrativas por Lote**

<b>Regiões Administrativas</b>	<b>Lote</b>	<b>Papeleiras</b>	<b>Papa-Lixo (semienterrado)</b>	<b>Lev</b>
Arapoanga		53	4	

Cruzeiro	<b>Lote 1</b>	234	15	10
Fercal		785	4	2
Itapoã		378	18	
Lago Norte		1142	17	
Paranoá		856	45	1
Planaltina		567	24	13
Plano Piloto		341	90	118
Sobradinho I		847	47	6
Sobradinho II		103	22	7
Sudoeste/Octogonal		53	5	17
São Sebastião		234	47	
Varjão		785	3	1
Taguatinga		<b>Lote 2</b>	977	11
Brazlândia	347		24	
Ceilândia	1167		28	17
Pôr do Sol / Sol Nascente	201		80	
Samambaia	806		27	17
Guará	<b>Lote 3</b>	1335	15	11
SCIA/Estrutural		98	23	1
SIA		184	1	1
Águas Claras		531	7	6
Vicente Pires		189	26	4
Água Quente		23	16	
Arniqueira		192	16	8
Candangolândia		160		
Gama		1335	33	7
Jardim Botânico		428	10	10
Lago Sul		455	1	9
Núcleo Bandeirante		198	6	5
Park Way		118	1	9
Recanto das Emas		458	18	4
Riacho Fundo I		251	18	3
Riacho Fundo II		202	4	2
Santa Maria		496	7	12

## Das Equipes

4.2.42. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 05 abaixo.

**Quadro 05 - Equipe Padrão do serviço P1 - COLETA CONVENCIONAL**

<b>Equipe Padrão de Coleta (Convencional)</b>	
Veículo Coletor Compactador de 19m <sup>3</sup>	01
Motorista	01
Coletor	03
<b>Equipe Padrão de Coleta (Semienterrado)</b>	
Caminhão Coletor Compactador de 15 ou 19m <sup>3</sup> c/ Expansor e Braço Munk	01
Motorista	01
Coletor	02
<b>Equipe Padrão de Coleta - Dificil Acesso – Compactador 6m<sup>3</sup></b>	
Compactador Coletor de 6m <sup>3</sup>	01
Motorista	01
Coletor	02

4.2.43. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com cone de sinalização, pá (varrição) e vassoura para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

4.2.44. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 38 do MTE (NR-38)<sup>[20]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

## Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.2.45. A execução do serviço será medida e paga por **tonelada**, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

## **P2 - COLETA SELETIVA**

4.3.1. A Coleta Seletiva compreende a coleta e transporte dos resíduos recicláveis secos, previamente separados dos resíduos orgânicos e devidamente acondicionados, para as Instalações de Recuperação de Recicláveis (IRR) e outras unidades indicadas pelo SLU-DF.

4.3.2. O serviço deverá contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais e estabelecimentos públicos institucionais.

4.3.3. A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615 de 04 de junho de 2020<sup>[32]</sup>.

4.3.4. Conforme o art. 5º, § 5º da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016<sup>[33]</sup>, o SLU-DF deverá realizar a coleta dos resíduos recicláveis secos dos grandes geradores, sendo estes responsáveis por colocar os seus resíduos em local adequado para que sejam coletados, vedado o acesso da equipe de coleta ao interior das unidades atendidas. Os grandes geradores deverão obedecer aos dias e horários de coleta determinados pelo plano de coleta para o local onde está alocado o estabelecimento.

4.3.5. A coleta seletiva será realizada nos modelos porta a porta e ponto a ponto, nos Locais de Entrega

Voluntária (LEV ou Papa-Recicláveis) e nos Papa-entulhos (quando demandado pelo SLU/DF).

4.3.6. No modelo de coleta seletiva porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais potencialmente recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos de acordo com o plano de coleta, que serão disponibilizados no site do SLU/DF.

4.3.7. No modelo de coleta seletiva ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos recicláveis, a população deve destiná-lo aos Locais de Entrega Voluntária (LEV), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinadas pelo SLU-DF, ou nos contêineres semienterrados instalados no setor Noroeste para recebimento de resíduos recicláveis.

4.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Coleta Seletiva, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução oficial do Plano de Coleta Seletiva dependerá da concordância do SLU-DF.

4.3.9. O Plano de Coleta Seletiva elaborado pela CONTRATADA não poderá prever rotas nas áreas de atuação do serviço de coleta seletiva prestado por Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis. O SLU-DF manterá a CONTRATADA informada acerca das áreas de sua responsabilidade para elaboração e atualização do Plano de Serviço.

4.3.10. A CONTRATADA deverá usar para a coleta porta a porta caminhão compactador dotado de célula de carga para aferição do peso “*in loco*”.

4.3.11. A coleta dos Locais de Entrega Voluntária (LEVs) no Lote 1, que engloba o setor Noroeste, deverá ser executada com caminhões compactador equipado com braço articulável do tipo *munch* para o içamento dos contêineres LEV e dotados de célula de carga para aferição do peso “*in loco*”. Este caminhão compactador deverá ser dotado de sistema basculante, ou outro sistema compatível com os modelos de contêineres semienterrados instalados para realização de coleta deste local.

4.3.12. O SLU-DF poderá requisitar o remanejamento de LEVs previstos no contrato, a ser atualizado no Plano de Coleta Seletiva pela CONTRATANTE. Após aprovação da alteração do Plano pelo SLU-DF, a CONTRATADA deverá proceder com o remanejamento e comprovar a efetivação com foto georreferenciada.

4.3.13. Os LEVs deverão ser alocados em vias e logradouros públicos, em locais de fácil acesso pelos usuários.

4.3.14. A localização dos LEV será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF.

4.3.15. É vedado o remanejamento de LEVs incluídos no Plano de Serviço de Coleta Seletiva para localidades não autorizadas pelo SLU-DF.

4.3.16. Os caminhões devem ser carregados de maneira adequada, e transportados de forma que não haja queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Não será permitido arremessar os sacos (embalagens) de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.

4.3.17. Durante todo o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias públicas, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.3.18. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.

4.3.19. Os resíduos oriundos das coletas seletivas serão destinados às IRRs definidas por este SLU-DF, conforme a necessidade de distribuição de resíduos para os contratos de triagem firmados com associações e/ou cooperativas.

4.3.20. Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a CONTRATADA realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.21. Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme frequência a ser apresentada pela CONTRATADA aprovada pelo SLU-DF. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.

4.3.22. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o

torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

4.3.23. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

4.3.24. Os veículos utilizados na Coleta Seletiva deverão ser dotados, obrigatoriamente, com dispositivo de pesagem embarcada que permite a medição do peso da carga no caminhão. O sistema de pesagem deve ser totalmente automatizado e compatível com a interface do SLU de forma a viabilizar as análises e controle de dados por esta Autarquia.

4.3.25. A CONTRATADA deverá implantar o dispositivo de pesagem embarcada e realizar o envio dos sinais imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização. Enquanto ela não for implantada, a CONTRATADA deve realizar pesagem nas balanças rodoviárias indicadas pelo SLU-DF.

4.3.26. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, que a CONTRATADA proceda à pesagem da carga em uma das balanças do SLU-DF.

4.3.27. Todos os veículos do serviço devem ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

4.3.28. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Implantação do Programa de Mobilização Social

4.3.29. As ações de mobilização são fundamentais para garantir a participação efetiva dos cidadãos na gestão de seus resíduos sólidos, englobando a separação de recicláveis secos, o combate ao descarte irregular e outros temas correlatos.

4.3.30. As ações de mobilização devem incluir a distribuição de material informativo porta a porta, abordando a gestão dos resíduos sólidos no Distrito Federal. A mobilização social deve abranger os temas contemplados no Capítulo XI da Resolução ADASA nº 21/2016 – "Das campanhas de comunicação e sensibilização social", incluindo campanhas sobre a coleta seletiva, combate ao descarte irregular e outros temas relacionados.

4.3.31. Para cada lote, a contratada é responsável pela impressão de pelo menos 190.000 mil folhetos ilustrados por mês (13 cm x 21 cm) impressão frente e verso, 4 cores, papel reciclado 75 gr. ou similares como: adesivos plásticos, imãs de geladeira, folhetos ou similares, serão impressos gradualmente, de acordo com o Plano de Mobilização Social apresentado pela empresa ao SLU/DF para aprovação. A arte dos folhetos e similares será fornecida pelo SLU/DF.

4.3.32. A contratada deverá ter uma equipe permanente de mobilização social que será responsável pela orientação porta a porta com distribuição de material educativo para a população, além de outras atividades a serem definidas pela contratante. A equipe deverá estar contratada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.3.33. Cada lote deverá possuir uma equipe de mobilização social composta por 1 (um) coordenador com experiência em trabalho de mobilização social e 6 (seis) mobilizadores. O coordenador deve possuir carteira nacional de habilitação categoria D para conduzir o veículo da equipe.

4.3.34. A contratada deve disponibilizar um veículo utilitário tipo furgão exclusivo para o transporte da equipe. Todas as despesas do veículo são de responsabilidade da contratada.

4.3.35. O coordenador e os mobilizadores terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar camiseta e boné de identificação, a serem produzidos pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão definidos pelo SLU/DF.

4.3.36. A contratada deverá elaborar um Plano de Mobilização, descrevendo a programação das visitas às residências com um cronograma informando as datas e locais de realização de visitas porta a porta.

4.3.37. O Plano de Mobilização poderá ser alterado a qualquer momento a partir de demanda da CONTRATANTE para a realocação da equipe em outras atividades de mobilização social.

4.3.38. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas com o registro de visitas porta a porta pelos mobilizadores, bem como a descrição de outras atividades determinadas pela contratante.

4.3.39. O não cumprimento de qualquer item do Programa de Mobilização Social poderá acarretar nas penalidades previstas na legislação.

#### Da Frequência do Serviço

4.3.40. Os serviços da Coleta Seletiva serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Serão adotados dois turnos para execução das atividades, de modo a racionalizar a operação e possibilitar o compartilhamento de veículos/equipamentos entre os turnos diurno e noturno.

4.3.41. A coleta de resíduos de limpeza urbana será realizada diariamente, com exceção do feriado de 16 de Maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%, sendo possível a flexibilização de horário da jornada de trabalho.

4.3.42. O atendimento das áreas delimitadas para coleta seletiva deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 06 a seguir:

**Quadro 06 - Turnos e Horários do serviço P2 - COLETA SELETIVA**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

4.3.43. Os serviços da Coleta Seletiva, tanto porta a porta quanto ponto a ponto, serão realizados conforme frequência pré-determinada no Plano de Coleta Seletiva, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.

4.3.44. A coleta seletiva deverá ser realizada, com frequência mínima de duas vezes por semana, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

4.3.45. A frequência da Coleta Seletiva será preferencialmente alternada com a Coleta convencional. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

4.3.46. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

#### Das Quantidades

4.3.47. As quantidades previstas de resíduos da coleta seletiva a serem coletados na modalidade porta a porta por Lote e Região Administrativa estão descritas no Quadro 07 abaixo:

**Quadro 07 - Estimativa de resíduo seletivo coletado na modalidade porta a porta por RA**

<b>Lote</b>	<b>Toneladas/Mês</b>
1	1.692,00
2	1.721,32
3	338,08

#### Das Equipes

4.3.48. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 08 abaixo.

**Quadro 08 - Equipe Padrão do serviço P2 - COLETA SELETIVA**

<b>Equipe Padrão de Coleta Seletiva</b>	
Caminhão Coletor Compactador de 15m <sup>3</sup> com balança embarcada	01
Motorista	01

Coletor	02
<b>Equipe Padrão de Coleta de LEV</b>	
Caminhão Coletor Compactador de 15m <sup>3</sup> c/ Expansor e Braço Munck	01
Motorista	01
Coletor	02

4.3.49. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com cone de sinalização, pá (varrição) e vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

4.3.50. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)<sup>[23]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.3.51. A execução do serviço será medida e paga por **viagem**, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

#### **P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO**

4.4.1. O serviço compreende a coleta manual e transporte de entulhos, resíduos volumosos, podas e galhadas e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.

4.4.2. Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos, resíduos verdes (podas e galhadas) e resíduos diversos deverá ser realizada independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014<sup>[34]</sup> e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

4.4.3. Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta manual de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

4.4.4. O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

4.4.5. Para a execução do serviço, serão utilizados caminhões basculantes de 6 m<sup>3</sup> ou 12m<sup>3</sup> do tipo caçamba.

4.4.6. Poderão ser utilizados veículos do serviço P4 no serviço P3, desde que não haja sobreposição de horário na prestação dos serviços, de modo a não gerar necessidade de aquisição de equipamentos.

4.4.7. O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela CONTRATADA, mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

4.4.8. O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos

do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

4.4.9. A coleta manual deverá ser empregada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em pequeno volume e que não haja necessidade de emprego de pá carregadeira para o recolhimento.

4.4.10. Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos, deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

4.4.11. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

4.4.12. Nesta modalidade a CONTRATADA não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos e seletivos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos seletivos.

4.4.13. Os caminhões deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja a queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.4.14. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

4.4.15. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o mapeamento atualizado dos pontos, georreferenciados, de descarte irregular ao SLU-DF, na forma determinada pelo SLU-DF.

4.4.16. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

4.4.17. A CONTRATADA de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

4.4.18. A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

4.4.19. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

4.4.20. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Da Frequência do Serviço

4.4.21. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

4.4.22. A coleta manual de entulho será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de Maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.4.23. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de coleta manual poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista (inclusive feriados), sem ônus extras à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

4.4.24. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 09 abaixo:

#### **Quadro 09 - Turnos e Horários do serviço P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
--------------	----------------

1º Turno	06h00 às 14h20
2º Turno	15h00 às 23h20

Das Equipes

4.4.25. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 10 abaixo.

**Quadro 10 - Equipe Padrão do serviço P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO**

<b>Equipe Padrão de Coleta</b>	
Caminhão Caçamba Basculante de 6m <sup>3</sup> ou de 12m <sup>3</sup>	01
Motorista	01
Coletor	02

4.4.26. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com celular, cone de sinalização, enxada, garfo, pá e vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

4.4.27. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)<sup>[25]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

4.4.28. A distribuição das equipes nas Regiões Administrativas está descrita no Quadro 11 a seguir:

**Quadro 11 - Distribuição de Equipes de Coleta Manual por Lote**

<b>Lote</b>	<b>Número de Caminhões</b>
1	12
2	20
3	17

Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.4.29. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

**4.5. P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**

4.5.1. O serviço compreende a coleta mecanizada e transporte de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos.

4.5.2. Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos deverá ser realizada, independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei n° 5.418 de 24 de novembro de 2014<sup>[35]</sup> e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública

relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

4.5.3. Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta mecanizada de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

4.5.4. O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

4.5.5. A CONTRATADA deverá utilizar para a execução dos serviços caminhões do tipo caçamba basculante de 12 m<sup>3</sup>, acompanhados de pás carregadeiras, conforme dimensionamento.

4.5.6. O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela prestadora do serviço, mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

4.5.7. O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

4.5.8. A coleta mecanizada deverá ser empregada nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em grande volume, não podendo ser realizado satisfatoriamente pelo serviço de Coleta Manual (P3).

4.5.9. Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar a queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

4.5.10. É vedada a extração e/ou transporte da camada superficial de solos ou rochas.

4.5.11. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

4.5.12. Nesta modalidade a CONTRATADA não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

4.5.13. Os caminhões coletores deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.5.14. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

4.5.15. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.5.16. A CONTRATADA de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

4.5.17. A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído por veículo previsto em reserva técnica em conformidade com as especificações exigidas em contrato.

4.5.18. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

4.5.19. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Da Frequência do Serviço

4.5.20. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou

descanso.

4.5.21. A coleta mecanizada de entulho será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.5.22. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de coleta mecanizada de entulho poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista (inclusive feriados), sem ônus extras à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

4.5.23. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 12 a seguir:

**Quadro 12 - Turnos e Horários do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	06h00 às 14h20
2º Turno	12h00 às 20h20
3º Turno	15h00 às 23h20

Das Equipes e Quantidades

**Quadro 13 – Quantitativo de Toneladas previstas para serem coletadas pela COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**

<b>Lote</b>	<b>ton/mês</b>
1	15.779
2	19.082
3	19.203

4.5.24. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 14 e no Quadro 15 abaixo.

**Quadro 14 - Equipe padrão do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**

<b>Equipe Padrão de Coleta</b>	
Caminhão Caçamba Basculante de 12m <sup>3</sup>	3 a 6
Motorista	3 a 6

**Quadro 15 - Equipe padrão do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**

<b>Equipe Padrão de Carregamento</b>	
Pá Carregadeira	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Servente	01

4.5.25. A Equipe Padrão de Coleta deverá estar equipada, obrigatoriamente, com cone de sinalização, enxada, pá e vassoura. A Equipe Padrão de Carregamento deverá estar equipada, obrigatoriamente, com celular, cone de sinalização, pá e vassoura. Para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o

recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

4.5.26. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.5.27. A execução do serviço será medida e paga por **tonelada**, comprovada por registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF.

#### 4.6. **P5 - VARRIÇÃO MANUAL**

4.6.1. O serviço compreende a varrição de vias, sarjetas, calçadas, ciclovias, estacionamentos, passeios, praças, pontos turísticos e outros locais definidos pelo SLU-DF e acondicionamento dos resíduos varridos em sacos plásticos, bem como o esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das lixeiras e a disposição dos resíduos em pontos determinados para posterior coleta.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Varrição Manual, na forma expressa no Anexo G ou na forma determinada pelo SLU-DF, em caso de mudanças na metodologia de monitoramento. O Plano deverá detalhar todas as áreas e/ou vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução oficial do Plano de Varrição Manual dependerá da concordância do SLU-DF.

4.7. O **Plano de Varrição Manual** deverá apresentar circuitos de varrição com percurso médio diário estimado em **2,4 km (2.400 metros) lineares por varredor**.

4.7.1. Tal parâmetro decorre diretamente dos contratos atualmente vigentes — **Contrato n° 18/2019 (Lote 1 – Valor Ambiental), Contrato n° 19/2019 (Lote 2 – Sustentare Saneamento) e Contrato n° 24/2019 (Lote 3 – Suma Brasil)** —, os quais resultaram de processos licitatórios formais, conduzidos com ampla competitividade e submetidos ao acompanhamento contínuo do **Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF**. Esses instrumentos contratuais consolidaram métricas operacionais, critérios de medição e custos praticados, constituindo, assim, **referência técnica e legítima para o dimensionamento da presente contratação emergencial**.

4.7.2. Conforme consignado no **Parecer Jurídico n° 486/2025 – PGDF/PGCONS (183384317)**, item III – FUNDAMENTAÇÃO:

“O exame desses contratos, e dos respectivos aditivos, seria importante não apenas para confirmar quais empresas ali figuram como contratadas, se o objeto que agora se pretende contratar corresponde exatamente ao previsto naqueles contratos e se não há risco de sobreposição de serviços com outros contratos, inclusive emergenciais, vigentes.

Como bem se sabe, quando se trata de contratação emergencial, o objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial. Bem assim, o exame daqueles contratos permitiria verificar os preços neles praticados atualmente. Nesse sentido, cabe alertar que os referenciais — tanto para a delimitação do objeto, quanto dos quantitativos totais e unitários estimados, valores unitários e totais, critérios de medição e pagamento — devem ser, a princípio, aqueles previstos nos contratos atuais, decorrentes de licitação regular, sob pena de fragilizar-se a caracterização da emergência e atrair eventuais questionamentos.”

4.7.3. Desse modo, a definição do percurso médio de **2,4 km lineares por varredor/dia** não se trata de valor arbitrário, mas sim de **padrão técnico consolidado** nas contratações regulares em vigor, cujo respaldo jurídico e econômico-financeiro já foi reconhecido em certames licitatórios e em sucessivas análises de órgãos de controle.

4.7.4. Cumpre ressaltar, ainda, que a **nova contratação regular**, em fase de apreciação pelo TCDF, prevê ajustes de escopo e valores adicionais, mas encontra-se pendente de deliberação final. Portanto, **a adoção do parâmetro vigente — 2,4 km (2.400 metros) lineares/dia — representa a solução mais segura e juridicamente adequada** para a presente contratação emergencial, assegurando continuidade do serviço público essencial sem extrapolar os limites do indispensável e do já validado em processos regulares.

4.7.4.1. Para fins de contabilização da distância/percurso varrido, entende-se que "2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) lineares" correspondem a 2.400 metros de sarjeta, ainda que, na prática, as equipes de varrição atuem também em locais onde não há a presença de "sarjetas", como vias, calçadas, ciclovias, estacionamentos,

passeios, praças, pontos turísticos e outros locais.

4.7.4.2. Cumpre ressaltar que a produtividade (km de sarjeta por varredor por dia) é parâmetro que determina a quantidade de varredores do serviço. Neste sentido, como está se tratando de contratações emergenciais sem previsão de prazo para desmobilizações e novas mobilizações a alteração de parâmetro de produtividade neste momento se mostra absolutamente impraticável, na medida em que representaria imediata redução de quantitativo de mão de obra sem as correspondentes apresentações de novos planos de varrição e de operação, que pudessem considerar a nova realidade operacional. Destaque-se, ainda, que a discussão acerca do incremento da produtividade do serviço de varrição manual está neste momento sob a análise do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, não havendo nova deliberação a esse respeito.

4.7.4.3. Em locais de varrição amplos, como pontos turísticos, praças, estacionamentos e calçadas, a CONTRATADA poderá elaborar Plano de Varrição contabilizando "linhas de varrição" com pelo menos 10 metros de espaçamento.

4.7.5. A CONTRATADA deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição manual planejados no dia, na forma expressa no Anexo I. A comparação entre o Plano de Varrição Manual e os dados enviados de GPS pela CONTRATADA possibilitarão a medição dos quilômetros varridos.

4.7.6. As equipes de varrição manual deverão varrer, juntar e recolher qualquer tipo de resíduo disposto no local, deixando-o totalmente limpo.

4.7.7. As equipes de varrição serão equipadas de carrinho com tração humana (tipo Lutocar), vassourão, pá quadrada, espeto com ponta e sacos plásticos de cor laranja.

4.7.8. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.

4.7.9. É vedada a disposição dos sacos em locais com curvas, praças públicas, pontos turísticos, calçadas estreitas e locais que atrapalhem a passagem livre de pedestres.

4.7.10. A equipe também será responsável pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das paleteiras e a disposição dos sacos cheios em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.

4.7.11. O P5 disporá de frota própria de caminhões para realização da coleta dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual. Os resíduos de de varrição deverão ser coletados em até quatro horas após o término do respectivo turno de execução dos serviços, conforme art. 56, § 2º da Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016 da ADASA.

4.7.12. É de responsabilidade das equipes do serviço P5 a catação de materiais e resíduos dispostos em gramados, canteiros, praças nas proximidades dos circuitos de varrição onde estão atuando.

4.7.13. As equipes de varrição serão responsáveis por averiguar e catalogar quaisquer problemas nas paleteiras (sistema de abertura, ausência de tampa, danos, etc.). A CONTRATADA deverá informar imediatamente o SLU-DF quando ciente de uma nova paleteira ausente ou inoperante, via comunicação oficial.

4.7.14. Ao se depararem com locais com descarte irregular de resíduos ao redor de contêineres de superfície, de contêineres semienterrados, paleteiras ou lixeiras prediais e residenciais, as equipes de varrição também deverão providenciar a varrição desses locais e o adequado acondicionamento dos resíduos correspondentes.

4.7.15. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Da Frequência do Serviço

4.7.16. Os serviços de varrição manual serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

4.7.17. A varrição manual deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari).

4.7.18. Em caso de emergência ou interesse público, as equipes de varrição manual poderão ser convocadas pelo SLU-DF para cumprir programação de trabalho em dia, horário ou região diversa daquela constante no planejamento vigente (inclusive feriados). Nesses casos, a CONTRATADA fará o remanejamento dos varredores,

retirando-os dos circuitos planejados e colocando-os na frente de serviço determinada pelo SLU-DF. Por fim, o SLU-DF pagará à CONTRATADA pela quilometragem prevista no Plano de Varrição de cada varredor convocado.

4.7.19. O atendimento das áreas delimitadas para a varrição manual deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 16 abaixo:

**Quadro 16 - Turnos e Horários do Serviço P5 - VARRIÇÃO MANUAL**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

4.7.20. A varrição manual deverá ser realizada, com frequência diária de segunda à sábado em áreas comerciais; com frequência alternada nas áreas mistas; e com frequência semanal em áreas residenciais e, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

4.7.21. O serviço da varrição manual deverá ser realizado conforme frequência pré-determinada em Plano de Varrição Manual de apresentação obrigatória pela CONTRATADA, e aprovado pelo SLU-DF.

#### Das Quantidades

4.7.22. Os quantitativos do serviço se referem a quilômetros a serem varridos.

4.7.23. As quantidades previstas de quilômetros por Lote e Região Administrativa estão descritas no Quadro 17 a seguir:

**Quadro 17 – Quantitativo de Quilômetros Mensais da Varrição Manual por Lote**

<b>Lote</b>	<b>Km/mês a serem varridos</b>
1	38.542
2	24.274
3	26.863

#### Das Equipes

4.7.24. As equipes de varrição serão compostas por um varredor e um lutocar.

**Quadro 18 - Equipe Padrão do serviço P5 - VARRIÇÃO MANUAL**

<b>Equipe Padrão Varrição Manual</b>	
Varredor	02
Lutocar	01
<b>Equipe Padrão de Transporte de Ferramentas e Equipamentos de Varrição</b>	
Caminhão Carroceria Aberta	01
Motorista	01

4.7.25. A Equipe Padrão de Varrição deverá estar equipada, obrigatoriamente, com saco plástico, espeto com ponta, pá (varrição), vassoura (Tipo Gari) e cone de sinalização, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização

dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

4.7.26. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe da varrição manual e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.7.27. A execução do serviço será medida e paga por **quilômetro varrido**, comprovado por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

#### **P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA**

4.8.1. O serviço compreende a limpeza de vias públicas com a remoção de resíduos das vias, sarjetas e canteiros centrais, e outros locais definidos pelo SLU-DF, utilizando equipamentos de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

4.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Varrição Mecanizada, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Varrição Mecanizada dependerá da concordância do SLU- DF.

4.8.3. É vedada a varredeira mecanizada operar com tanque de água vazio, sem possibilidade de espargimento de água. Eventual fiscalização que ateste essa situação poderá implicar no não pagamento pelo serviço prestado naquele turno de trabalho, tendo em vista que o jateamento de água é fundamental para a eficácia da operação de varrição mecanizada.

4.8.4. A CONTRATADA deverá abastecer completamente o tanque de água antes de iniciar a jornada de trabalho da equipe. Se o tanque esvaziar durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá abastecê-lo imediatamente.

4.8.5. O deslocamento da varredeira mecanizada com a vassoura levantada, não será considerado como serviço executado. Eventual fiscalização que ateste essa situação poderá implicar no não pagamento pelo serviço prestado naquele turno de trabalho.

4.8.6. A CONTRATADA deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição mecanizada planejados no dia, na forma expressa solicitada pelo SLU-DF. A comparação entre o Plano de Varrição Mecanizada e os dados enviados de GPS pela CONTRATADA, possibilitarão a medição dos quilômetros varridos pelo SLU-DF.

4.8.7. O serviço deverá ser realizado por equipe composta por Varredeira Mecânica com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

4.8.8. O serviço será executado preferencialmente em vias asfaltadas de trânsito rápido, com grande movimentação de veículos automotores e que possuam meio-fio.

4.8.9. O produto da coleta terá como destino as unidades de Transbordo, ou local específico determinado pelo SLU-DF.

4.8.10. A CONTRATADA deverá atender a velocidade de operação recomendada pelo fabricante.

4.8.11. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

4.8.12. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

4.8.13. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

4.8.14. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Da Frequência do Serviço

4.8.15. Os serviços de varrição mecanizada serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

4.8.16. A varrição mecanizada será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.8.17. O atendimento das áreas delimitadas para a varrição mecanizada deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 19 abaixo:

**Quadro 19 - Turnos e Horários do serviço P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

4.8.18. O serviço da Varrição Mecanizada deverá ser realizado conforme frequência pré-determinada em Plano de Varrição Mecanizada de apresentação obrigatória pela CONTRATADA, e aprovado pelo SLU.

#### Das Quantidades

4.8.19. As quantidades previstas de vias a serem varridas por Região Administrativa estão descritas no Quadro 20 a seguir:

**Quadro 20 – Quantitativo de Quilômetros Mensais da Varrição Mecanizada por Lote**

<b>Lote</b>	<b>Km/mês a serem varridos</b>
1	9.040
2	4.950
3	3.980

#### Das Equipes

4.8.20. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 21 abaixo.

**Quadro 21 - Equipe Padrão do serviço P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA**

<b>Equipe Padrão de Varrição Mecanizada</b>	
Varredeira Mecânica Grande porte	01
Motorista	01
Varredor (funcionário)	01

4.8.21. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com pá (varrição) e vassoura. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos de maior porte que, porventura, estejam na rota da varredeira.

4.8.22. É função do varredor (funcionário) realizar manualmente a varrição dos retornos, acessos e demais locais onde a varredeira mecanizada não consiga atuar, no circuito aonde a varredeira mecanizada estiver operando.

4.8.23. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe da varrição mecanizada e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.8.24. A execução do serviço será medida e paga por **quilômetro varrido**, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

4.8.25. Caso a CONTRATADA inicie a execução antes da aprovação dos Planos de Varrição Mecanizada, o pagamento será realizado conforme relatório de monitoramento GPS elaborado pela CONTRATADA que demonstre a quilometragem percorrida por cada varredeira mecanizada, em cada dia do mês.

#### 4.9. **P7 – LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

#### 4.10. **P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS**

4.10.1. Os serviços compreendem a limpeza, higienização e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos por meio de jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos.

4.10.2. Estes serviços devem contemplar as vias, rodovias e avenidas públicas, paradas de ônibus, viadutos, monumentos, pontes, túneis, passagens subterrâneas, escadarias, praças, Pontos de Encontro Coletivos (PEC), aparelhos de ginástica públicos, parques infantis, quadras esportivas, anfiteatros, feiras livres e permanentes, lixeiras, entre outros equipamentos e bens públicos do Distrito Federal identificados pelo SLU-DF, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras, resíduos e odores desagradáveis.

4.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Plano de Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos, na forma expressa no Anexo G, em que estejam detalhadas todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano dependerá da concordância do SLU-DF.

4.10.4. A água empregada na limpeza deverá ser, preferencialmente, água de reaproveitamento das chuvas, conforme padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores.

4.10.5. A CONTRATADA deverá verificar junto à ADASA os locais autorizados para coleta de água, bem como observar os dispostos no art. 82 da Resolução ADASA n° 21/2016<sup>[30]</sup>:

Parágrafo único: O prestador de serviços públicos ao executar os serviços de asseio deverá:  
inciso II. recorrer a métodos que minimizem o gasto de água, que evitem o uso de água tratada e priorizem a utilização de água de reuso.

4.10.6. Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir a passagem livre de pedestres em passeios ou calçadas.

4.10.7. A coleta dos resíduos provenientes deste serviço será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.

4.10.8. Para a execução do serviço deverão ser utilizados caminhões pipa de 12 m<sup>3</sup> de capacidade, dotado de bomba de alta vazão com acionamento por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico, e ponto dianteiro para encaixe de mangote com bico de lavagem e mangueira. Também será utilizada uma máquina jateadora de água a quente e veículo tipo furgão.

4.10.9. Em vias e logradouros públicos, a limpeza com jateamento de água deve ser executada no sentido do leito, em direção às sarjetas. A realização deste serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, após a varrição do local a fim de evitar o carreamento de resíduos e sedimentos às bocas de lobo.

4.10.10. Para a execução de limpeza de monumentos, bens e equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer o isolamento da área para a adequada movimentação de equipe de limpeza, a qual deverá contar com a presença de técnico de segurança de trabalho, quando necessário..

4.10.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licença e/ou autorização para a execução dos serviços junto aos órgãos de trânsito competentes.

4.10.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a coleta de água junto aos órgãos competentes.

4.10.13. A CONTRATADA deverá abastecer completamente o tanque de água antes de iniciar a jornada de trabalho da equipe. Se o tanque esvaziar durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá abastecê-lo imediatamente e comunicar oficialmente a ocorrência ao SLU-DF.

4.10.14. A CONTRATADA deverá utilizar os insumos necessários ao serviço tais como detergente, desinfetantes ou outras soluções para a limpeza urbana, as quais deverão ser específicas para limpeza de vias públicas e biodegradáveis, de forma a minimizar o efeito contaminante do efluente dessas lavagens.

4.10.15. As atividades de limpeza devem ser executadas de modo que não danifiquem o equipamento ou bem público.

4.10.16. Todos os veículos deverão ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

4.10.17. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

4.10.18. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração do Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos, com inclusão de novas vias e equipamentos públicos.

4.10.19. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente pela reserva técnica.

4.10.20. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

4.10.21. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Da Frequência do Serviço

4.10.22. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a domingo, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

4.10.23. A lavagem de vias e monumentos será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.10.24. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de lavagem de vias e monumentos poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista, sem ônus extras à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

4.10.25. O serviço deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos encontra-se determinado no Quadro 22 a seguir:

#### **Quadro 22 - Turnos e Horários do serviço P7 e P8 – LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

4.10.26. A lavagem de vias e logradouros públicos e limpeza de equipamentos e bens públicos deverão ser realizados em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.

4.10.27. Em casos excepcionais e mediante solicitação do SLU-DF, a empresa pode realizar o serviço em localidade diversa à constante no Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos, devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

#### Das Equipes

4.10.28. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 23 abaixo.

**Quadro 23 - Equipe Padrão do serviço P7 e P8 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

<b>Equipe Padrão de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos</b>	
Caminhão pipa 12.000 litros	01
Motorista	01
Servente de Apoio	02
Caminhão com equipamento de alta pressão à quente	01
Motorista	01
Servente de Apoio	02

4.10.29. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com desinfetante, detergente, balde, celular, escova, pá (varrição) e vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

4.10.30. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de lavagem de vias e logradouros públicos e limpeza de vias e equipamentos públicos e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.10.31. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

#### **P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES**

4.11.1. O serviço compreende a coleta dos resíduos sólidos dispostos em grandes áreas abertas como estacionamentos públicos, áreas verdes, parques, praças, vias urbanas, canteiros centrais e demais áreas públicas e a varrição eventual de áreas não contempladas no âmbito do serviço de Varrição Manual (P5).

4.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes, na forma expressa no Anexo G, em que estejam detalhadas todas as áreas objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes dependerá da concordância do SLU-DF.

4.11.3. Os resíduos provenientes da Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverão ser acondicionados em sacos plásticos, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir a passagem livre de pedestres em passeios ou calçadas.

4.11.4. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE.

4.11.5. As equipes também serão responsáveis pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das papeleiras e a disposição dos sacos cheios aos pontos determinados para posterior coleta, quando este não for realizado pela Varrição Manual.

4.11.6. A coleta dos resíduos provenientes do serviço da Catação e Limpeza de Áreas Verdes será efetuada dentro do escopo do serviço P5 - Varrição Manual, o qual conta com veículos compactadores para este fim.

4.11.7. O serviço de Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra e sacos plásticos. Caso haja necessidade de uso de vassouras para efetuar a limpeza, a CONTRATADA providenciará que este matéria seja transportado até a frente de serviço onde se encontram os trabalhadores.

4.11.8. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

4.11.9. A CONTRATADA deverá estar apta para a realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

4.11.10. O SLU-DF poderá requisitar à CONTRATADA comprovações de execução do serviço e composição de mão de obra por meio de registros fotográficos georreferenciados.

4.11.11. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

4.11.12. Ao se depararem com locais com descarte irregular de resíduos ao redor de contêineres de superfície, de contêineres semienterrados, papeleiras ou lixeiras prediais e residenciais, as equipes de catação também deverão providenciar a limpeza desses locais e o adequado acondicionamento dos resíduos correspondentes.

#### Da Frequência do Serviço

4.11.13. Os serviços de Catação e Limpeza de Áreas Verdes serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Os serviços também serão realizados de terça-feira a domingo, conforme dimensionamento previsto na planilha estimativa de custos.

4.11.14. A catação será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.11.15. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de catação poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista, sem ônus extras à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

4.11.16. O atendimento das áreas delimitadas para a Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 24 abaixo:

**Quadro 24 - Turnos e Horários do serviço P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20  Ou 10h00 às 18h20

4.11.17. A Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverão ser realizados em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.

4.11.18. A CONTRATADA pode realizar o serviço em localidade diversa à constante no Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes mediante solicitação do SLU-DF devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

#### Das Equipes

4.11.19. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 25 abaixo.

**Quadro 25 – Equipe Padrão do serviço P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES**

<b>Equipe Padrão da Catação e Limpeza de Áreas Verdes</b>	
Servente de apoio	15

4.11.20. Haverá 1 fiscal para supervisionar a quantidade total de catadores prevista por lote.

4.11.21. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com saco plástico, espeto com ponta, pá (varrição) e vassoura (Tipo Gari). Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

4.11.22. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de catação e limpeza de áreas verdes e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.11.23. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

**P10 – PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM**

4.12.1. Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos. Deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência.

4.12.2. A pintura deverá ser realizada em vias de características comerciais, residenciais, e em e vias de alta velocidade, as quais foram frisadas/roçadas anteriormente.

4.12.3. As equipes deverão ser monitoradas via GPS, que permitirá mensurar as distâncias executadas. A prestadora de serviços deverá enviar os dados de GPS na forma determinada pelo SLU-DF.

4.12.4. É permitida a pintura manual de meios-fios sem a utilização de máquina de pintura apenas nos casos em que o uso da máquina estiver impedido em razão de algum obstáculo na via.

4.12.5. Em casos excepcionais em que a CONTRATADA ficar impossibilitada de realização do serviço devido à eventos climáticos, a CONTRATADA deverá solicitar ao SLU-DF, via comunicação oficial, remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço como complemento, devendo este ser indicado pela CONTRATADA, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores, sem prejuízo dos valores pactuados em contrato para o serviço da pintura mecanizada de meio-fio.

4.12.6. O remanejamento só poderá ser realizado após aprovação da CONTRATANTE, via comunicação oficial, podendo esta sugerir destinação da mão de obra em outro serviço.

4.12.7. Quando a solicitação for aprovada, todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço destinado.

4.12.8. Preferencialmente, a pintura de meio-fio de vias residenciais deve ocorrer no mínimo duas vezes por ano e as vias comerciais e de alta velocidade, quatro vezes por ano.

4.12.9. A frisagem consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela "varrição manual"), utilizando-se enxadas, vassourão, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas antes da execução do serviço de pintura. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que coletam os resíduos de varrição manual.

4.12.10. O serviço deverá ser realizado conforme Plano de Pintura e Frisagem de Meio-Fio, com cronograma de previsão para execução. A execução do Plano dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

4.12.11. A frisagem poderá ser executada de forma manual, com a utilização de pás e enxadas.

4.12.12. Os resíduos provenientes da frisagem deverão ser ensacados e dispostos nos passeios ou locais apropriados, evitando constituir obstáculos ao trânsito de pedestres, para sua posterior coleta e transporte até o

destino final.

4.12.13. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE.

4.12.14. A coleta dos resíduos provenientes do serviço da Frisagem será efetuada dentro do escopo do serviço P5 - Varrição Manual, o qual conta com veículos compactadores para este fim.

4.12.15. A CONTRATADA deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

4.12.16. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

4.12.17. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Da Frequência do Serviço

4.12.18. Os serviços de frisagem serão realizados de segunda-feira a domingo, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

4.12.19. A frisagem deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

4.12.20. O atendimento dos locais determinados para a frisagem deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 26 abaixo:

#### **Quadro 26 - Turnos e Horários do serviço P10 – PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

4.12.21. Preferencialmente, a frisagem de vias residenciais deve ocorrer duas vezes por ano e as vias comerciais e de alta velocidade, quatro vezes por ano.

4.12.22. A frisagem deverá ser realizada em dias, horários e frequência conforme estabelecido no Plano de Zeladoria de Vias e Logradouros Públicos de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.

4.12.23. Em casos excepcionais e conforme demanda do SLU-DF, a empresa pode realizar o serviço em localidade diversa à constante no Plano de Zeladoria de Vias e Logradouros Públicos, devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

#### Das Equipes

4.12.24. As equipes ficarão distribuídas nas Regiões Administrativas conforme Plano de Pintura e Frisagem de Meio-Fio aprovado pelo SLU-DF, visando o atendimento integral e eficaz de todas as Regiões Administrativas do Lote.

4.12.25. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com as ferramentas e insumos imprescindíveis aos serviços, como saco plástico, enxada, pá (varrição), vassoura (Tipo Gari), balde, broxa, bem como bandeira de sinalização e cone de sinalização para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

4.12.26. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo

vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

4.12.27. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a CONTRATADA realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

4.12.28. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de zeladoria de vias e logradouros públicos e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.12.29. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

#### 4.13. **P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUO DE CAIXA DE GORDURA**

4.13.1. O serviço de Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura consiste na coleta de resíduos de caixa de gordura, previamente acondicionados, de residências, condomínios, edificações públicas ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA n° 21/2016<sup>[38]</sup> (ou outra que vier a substituí-la), quando solicitados pelos usuários.

4.13.2. Para o transporte, o resíduo coletado deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e destinado às Unidades de Transbordo ou outra área definida pela CONTRATANTE, em veículo tipo furgão.

4.13.3. Não está no escopo do serviço a realização da remoção dos resíduos da caixa de gordura. É de responsabilidade do usuário realizar a remoção e acondicionamento desse resíduo, para posterior coleta do SLU-DF.

4.13.4. O serviço de limpeza pré e pós evento destina-se ao atendimento das necessidades de limpeza e acondicionamento dos resíduos decorrentes da realização de eventos públicos no Distrito Federal, tais como shows, manifestações culturais, eventos populares, religiosos, passeatas, festividades e demais eventos indicados pelo SLU-DF e consiste na realização da limpeza dos eventos ocorridos em vias e logradouros públicos, podendo ser anterior e/ou posterior ao evento.

4.13.5. A cobertura do serviço deve englobar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal, como também poderá ocorrer sob demanda para atendimento de situações excepcionais, imprevisíveis ou que não foram previamente comunicadas ao SLU-DF.

4.13.6. Usualmente, a limpeza pós-evento deverá ser realizada pelo organizador do evento. No caso do promotor não realizar com as suas obrigações, a limpeza poderá ser realizada de forma subsidiária pelo SLU-DF. Nesse caso, o promotor do evento deve ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei n° 5.418 de 24 de novembro de 2014<sup>[36]</sup> e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

4.13.7. Nos casos em que o SLU-DF realizar a limpeza de forma subsidiária ao promotor do evento, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e depois da prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados, sacos, equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

4.13.8. A coleta dos resíduos provenientes do serviço da Frisagem será efetuada dentro do escopo do serviço P5 - Varrição Manual, o qual conta com veículos compactadores para este fim.

4.13.9. Quando não houver eventos ou afins para realização do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para realização de outras atividades de limpeza urbana, conforme solicitação do SLU-DF, via comunicação oficial. O remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço deve ser indicado pela CONTRATANTE, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores.

4.13.10. Todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço a ser destinado, devendo a CONTRATADA comprovar o remanejamento, registros fotográficos

georreferenciados e sistema de ponto eletrônico estipulado pelo SLU-DF.

4.13.11. A depender da natureza e necessidade do evento, o SLU-DF demandará a CONTRATADA para alocação temporária de equipamentos LEVs não incluídos no Plano de Coleta Seletiva, em vias e logradouros públicos. Nesses casos, a CONTRATADA deverá comprovar a alocação com registro fotográfico georreferenciado.

4.13.12. Os LEVs deverão ser transportados por meio de caminhão dimensionado no serviço P5 - Varrição Manual para transporte de lutocar.

4.13.13. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos dos LEVs alocados temporariamente em eventos por meio do serviço P2 - Coleta Seletiva.

4.13.14. Deve ser respeitado o quantitativo de resíduos para coleta dos LEVs alocados em eventos. Quantitativos de coletas superiores ao previsto em contrato ficarão às expensas da CONTRATADA.

4.13.15. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

4.13.16. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

4.13.17. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### Da Frequência do Serviço

4.13.18. O serviço será realizado de segunda a domingo, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. No caso do Lote 1, também haverá equipe para a execução do serviço de segunda-feira a sábado no turno diurno.

4.13.19. A limpeza pré eventos e pós eventos será realizada diariamente, com exceção do feriado do Dia do Gari, em atendimento à Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018<sup>[35]</sup> e Decreto nº 43.320, de 16 de maio de 2022<sup>[36]</sup>.

4.13.20. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de pré e pós eventos poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista (inclusive feriados), sem ônus extras à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

4.13.21. Os horários poderão ser flexibilizados pela contratada, desde que aprovados pela contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 27 abaixo:

#### **Quadro 27 - Turnos e Horários do serviço P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUO DE CAIXA DE GORDURA**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

#### Das Equipes

4.13.22. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com saco plástico, pá (varrição) e vassoura (Tipo Gari), espeto com ponta, enxada, bombona plástica. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

4.13.23. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de limpeza pré-eventos e pós eventos e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.13.24. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

#### 4.14. **P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS**

4.14.1. As Unidades de Transbordo de resíduos são definidas como áreas de transferência de resíduos, cuja atividade executada é a troca intramodal (mesmo modo rodoviário) dos resíduos sólidos, ou seja, locais onde os veículos de coleta domiciliar fazem o vazamento dos resíduos oriundos de suas rotinas de coleta, e, ao mesmo tempo, o carregamento de veículos de maior capacidade (carretas) de modo a conferir maior economicidade e agilidade ao sistema e encaminhar à disposição final.

4.14.2. A CONTRATADA seguirá a Resolução nº 05/2017 da ADASA que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal.

4.14.3. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de recepção nas UNIDADES DE TRANSBORDO, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

4.14.4. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, devendo ser evitado o coroamento da carga.

4.14.5. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semirreboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final.

4.14.6. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

4.14.7. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

4.14.8. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o boletim diário de operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das estações e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU/DF.

4.14.9. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

4.14.10. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em três turnos operacionais.

4.14.11. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transbordo, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

#### **TRANSFERÊNCIA DE REJEITOS**

4.14.12. Caberá à CONTRATADA a transferência dos resíduos das Unidades de Transbordo até o destino final.

4.14.13. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, devendo ser evitado o coroamento da carga.

4.14.14. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semirreboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte.

4.14.15. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

4.14.16. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

4.14.17. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o Boletim Diário de Operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das unidades e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU/DF.

4.14.18. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

4.14.19. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transferência, a CONTRATADA deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.14.20. As quantidades estimadas a serem transferidas são apresentadas no Quadro 28, e os horários dos turnos de trabalho nas unidades de transbordo são apresentados no Quadro 29.

Quadro 28 – Demonstrativo da distância de origem até o Aterro Sanitário de Brasília

Serviço	Lote	Aterro Sanitário de Brasília (Ida e Volta)	Quantidade Mensal (Toneladas)
Transferência de Resíduos do Transbordo da Asa Sul	1	72,40	4.680
Transferência de Resíduos do Transbordo do Sobradinho	1	123,60	11.000
Transferência de Resíduos do Transbordo de Brazlândia	2	75	1.129
Transferência de Resíduos do Transbordo do Gama	3	62,20	17.550

Quadro 29 - Turnos e horários do serviço das unidades de transbordo de segunda a sábado.

HORÁRIO	
1º Turno	07h00min às 15h20min
2º Turno	19h00min às 03h20min

4.14.21. As equipes para operação das unidades de transbordo serão compostas pelos seguintes profissionais:

**Quadro 30 - Equipe Padrão do serviço P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS**

Equipe Padrão Carreta	
Cavalo mecânico + semirreboque Caçamba Basculante de 45/55m <sup>3</sup>	03
Motorista de Carreta	03
Equipe Padrão Pá carregadeira	
Pá Carregadeira	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Servente de Apoio	01

Da Metodologia de Medição e Pagamento

4.14.22. A execução do serviço será medida e paga por **tonelada x quilômetro** comprovada por sistema de medição e monitoramento do SLU.

**5. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

5.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

5.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou seminovos de no máximo 8 (oito) anos de uso a contar do ano da emissão da nota fiscal (veículo novo 0 km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

5.4. A aprovação dos veículos será feita por servidor da CONTRATANTE, por meio de Termo de Vistoria próprio, observando parâmetros definidos no Anexo H ou no Termo de Vistoria Digital da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos, sendo gerado o Termo de Recebimento do veículo (provisório ou definitivo). A CONTRATADA estará sujeita a sanções caso apresente veículos com especificações inferiores àquelas definidas em contrato e não faça a devida substituição dos mesmos no prazo determinado pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente todos os veículos para realização de Vistoria

Técnica, conforme cronograma definido com o SLU-DF, informando o local de apresentação, a data e o horário programado para cada equipamento e veículo..

- 5.6. As vistorias deverão ser realizadas fora da jornada de trabalho dos turnos dos serviços, sem prejudicar a prestação dos serviços.
- 5.7. O Núcleo de Equipamentos do SLU-DF acompanhará o trabalho de vistorias veiculares e emitirá Relatório Semestral de Vistoria Veicular sobre o tema.
- 5.8. A data de fechamento do Relatório Semestral de Vistorias Veiculares será utilizada como data-base para instruções processuais pelas Comissões Executoras.
- 5.9. Todos os veículos e equipamentos deverão manter nítido e visível um adesivo contendo os dizeres: “A SERVIÇO DO SLU”.
- 5.10. Todos os veículos e equipamentos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite. Os veículos leves, furgões, máquinas pesadas, caminhões e carretas serão dotados de tacógrafos digitais, GPS, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU-DF, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.
- 5.11. Os veículos poderão trafegar em áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, tanto por vias pavimentadas quanto por vias e terrenos de piso irregular, acidentado e não pavimentado.
- 5.12. Todos os veículos/equipamentos que realizam o transporte de entulho/resíduos da construção civil, devem emitir o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em modelo e formato aprovados pelo SLU-DF, antes do início da operação diária, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, que conterà o registro dos dados do veículo, do motorista, dos locais de início e término da operação.
- 5.13. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para o funcionamento normal dos serviços.
- 5.14. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 5.15. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da CONTRATANTE.
- 5.16. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital n.º. 4.092, de 30 de janeiro de 2008<sup>[45]</sup> e Decreto Distrital n.º. 33.868, de 22 de agosto de 2012<sup>[46]</sup>, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.
- 5.17. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 5.18. As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico.
- 5.19. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.
- 5.20. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser objeto de manutenção preventiva, inclusive lubrificação e troca de óleo, em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias à plena execução das atividades, inclusive referente ao fornecimento de combustível, peças e outros insumos.
- 5.21. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU-DF e demais orientações da CONTRATANTE.
- 5.22. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, as exigências previstas na Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>[47]</sup>.
- 5.23. A CONTRATADA deverá guardar registro documental das manutenções realizadas nos veículos que prestam atividades de limpeza urbana.

#### Do prazo de apresentação dos veículos e equipamentos

- 5.24. Após emissão da Ordem de Serviço de Mobilização a CONTRATADA deve apresentar

imediatamente terá até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação os veículos e equipamentos no local indicado pelo SLU-DF.

- 5.25. Após a apresentação dos veículos e equipamentos, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprovação total ou parcial dos veículos, emitindo Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo.
- 5.26. A aprovação da frota será feita por serviço. Apenas quando todos os serviços tiverem seus veículos e serviços aprovados, a CONTRATADA receberá a aprovação total.
- 5.27. A desaprovação poderá acarretar para a CONTRATADA as sanções previstas na legislação.
- 5.28. O SLU-DF emitirá Ordem de Serviço de Operação para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em 24 (vinte e quatro) horas.

#### Do controle e monitoramento

- 5.29. A CONTRATADA deverá instalar nos veículos e máquinas indicados os equipamentos de rastreamento imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização. Os dispositivos devem ser instalados no interior dos veículos ao abrigo de sol e água.
- 5.30. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU-DF os sinais dos rastreadores de cada veículo com as informações de localização, ativação do sistema basculante, indicação de início e término de cada circuito e indicação se o equipamento se encontra em serviço, em deslocamento ou em pesagem, quando couber, via webservice a ser informado pela CONTRATANTE.
- 5.31. A CONTRATADA deverá realizar o envio regular dos sinais de todos os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Serviço de Operação. No caso de interrupção temporária de envio de dados durante a operação, será dado o prazo de adequação de 5 (cinco) dias.
- 5.32. Os dados do dispositivo de rastreamento GPS a serem enviados devem seguir os padrões e as especificações conforme determinado pelo SLU-DF.
- 5.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Plataforma de Monitoramento (software) que atenda aos requisitos técnicos descritos abaixo e demais requisitos deste Termo de Referência:
- a) Visualização da localização, em tempo real, dos veículos em uma API de Geolocalização;
  - b) Cadastramento dos veículos, dos tipos de serviços e dos registros das viagens realizadas (circuito realizado, distância percorrida, peso, horário de início e fim);
  - c) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
  - d) Registro de ponto de acionamento do sistema basculante dos caminhões de forma automática, com horário e código do veículo;
  - e) Proporcionar a exportação do arquivo vetorial (em formato .kml) da rota de cada circuito, a partir do trajeto marcado no GPS do veículo;
  - f) Na tela principal da API de geolocalização, disponibilizar janela de status dos veículos, contendo: i) Código numérico do veículo; ii) Nome do circuito de coleta que está sendo executado;
  - g) Acesso ao histórico dos registros de localização de todos os veículos e equipamentos ao longo de todas as etapas de operação (saída da garagem, deslocamento, em circuito, pesagem, destinação final, retorno a garagem, etc.), com, ao menos, os seguintes campos e filtros: identificação do equipamento (placa); identificação do equipamento de GPS; data e hora do evento; circuito realizado; serviço realizado; latitude; longitude; geolocalização.
- 5.34. A Plataforma de Monitoramento deverá estar disponível online, com todas as funcionalidades e cadastros realizados, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização, e o SLU-DF deve dispor de *login* de acesso multiusuário à Plataforma. A Plataforma de Monitoramento, o Bancos de Dados e o Firewall deverão estar instalados em data center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso à internet e toda segurança necessária a esta prestação de serviços. A Plataforma de monitoramento deverá possuir auto verificação para detecção do correto funcionamento dos equipamentos de rastreamento e quaisquer falhas nesses equipamentos devem ser comunicadas imediatamente ao SLU-DF e corrigidas por parte da contratada.
- 5.35. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Veículos utilizado pela CONTRATADA.
- 5.36. Além da disponibilização para consulta via web, a CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, ativação do sistema basculante, indicação de início e término de cada circuito e indicação se o equipamento se encontra em serviço, em deslocamento ou em pesagem, quando couber, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE,

utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecido pela CONTRATANTE. Os padrões de envio serão definidos pelo SLU-DF.

5.37. A CONTRATADA deverá armazenar em seus bancos de dados os registros de localização de todos os veículos e equipamentos, conforme padrões e especificações determinados pelo SLU-DF, pelo período de, ao menos, 5 (cinco) anos, podendo o SLU-DF solicitar o envio completo dos registros, caso necessário, para fins de monitoramento, avaliação e planejamentos diversos.

5.38. A CONTRATADA deverá manter rotina de monitoramento espacial da operação, com informações sobre o tempo, deslocamento e velocidade média de operação de todos os veículos e equipamentos, apresentando tais informações em seu Sistema de Monitoramento.

5.39. No caso de veículo dotado de célula de carga, deverá ser enviado em conjunto com as informações de GPS os seguintes dados: peso líquido, peso bruto, tara, data, hora, código do circuito e código da cooperativa responsável pela triagem dos materiais, quando couber. O veículo com balança embarcada/célula de carga deverá ser capaz de gerar relatório digital dos tickets gerados pelo sistema de balança embarcada.

5.40. O veículo deverá ser equipado com dispositivo de localização georreferenciada que opere através da recepção de sinal GPS/GNSS publicamente disponível, compatível com as seguintes especificações:

5.40.1. Deve possuir conectividade através de rede TCP/IP implementada nas seguintes interfaces: cabeamento físico, redes wireless nos padrões *Wi-Fi* 5 (802.11ac ou superior) e Celular (4G ou superior).

5.40.2. Deve possuir conectividade com equipamentos analógicos do veículo para capturar (no mínimo) informações (telemetria) como velocidade instantânea e quilometragem registradas no tacógrafo, acionamento de balsa, início e fim de jornadas.

5.40.3. Deve possuir botão de pânico, instalado em local discreto, acessível pelo motorista que alerta o Centro de Controle Operacional (CCO) em caso de ocorrência para que sejam tomadas as devidas providências.

5.40.4. Deve possuir funcionalidade que, utilizando-se de todos os periféricos conectados ao módulo, física ou logicamente, permita que o controle da operação do veículo seja realizada de forma centralizada, por um CCO, atendendo todas as necessidades de controle especificadas no Plano de Serviços.

5.41. A aplicação deve ter a capacidade de enviar um sinal de GPS em intervalos de 30 segundos ou a cada 50 metros, o que ocorrer primeiro, garantindo uma coleta eficiente de dados de localização.

5.42. Em caso de obsolescência das especificações dos itens 6.38.1 a 6.38.4, o rastreador veicular equipado deve ser suficiente para atender ao padrão de envio de sinais estabelecido pelo Roteiro Web Service (Anexo I).

5.43. Em caso de adequação do Sistema de Monitoramento utilizado pela CONTRATANTE e publicação de um novo Roteiro Web Service, o dispositivo utilizado pela CONTRATADA deverá atender às necessidades do novo Roteiro.

#### Da apresentação dos serviços de programação visual

5.44. A CONTRATANTE definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos veículos, devendo constar a diferenciação entre os tipos de coletas existentes, nome da empresa, número do contrato, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, logomarcas do prestador dos serviços e do Distrito Federal e os telefones do SLU-DF e da ouvidoria da ADASA.

5.45. A CONTRATANTE também definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos Locais de Entrega Voluntária (LEV) e contêineres semienterrados (Papa-Lixo).

5.46. A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias a arte da programação visual a contar do envio da arte pelo SLU-DF. Após este prazo o SLU terá 15 (quinze) dias para aprovação.

5.47. A CONTRATADA deverá apresentar todos os veículos com a programação visual no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pela CONTRATANTE.

5.48. As prestadoras de serviço deverão encaminhar periodicamente propostas de arte visual da frota veicular, nas diretrizes e padrões estipulados pelo SLU-DF, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para renovação. O SLU-DF poderá utilizar dessas propostas encaminhadas e determinar sua aplicação nos contratos. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação do SLU-DF.

5.49. Deverá constar na frota da CONTRATADA a identificação contendo: nome da empresa, número do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do veículo na frota contratada. As informações deverão estar distribuídas nas laterais dos veículos, conforme determinação do SLU-DF.

5.50. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços,

entretanto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

5.51. O prazo de aprovação da programação visual pela CONTRATANTE é de 5 (cinco) dias.

5.52. A programação visual, compreendendo o envelopamento dos veículos, deverá ser renovada a cada 4 (quatro) meses nos caminhões compactadores e a cada 1 (um) ano nos demais veículos e equipamentos, conforme arte definida pelo SLU-DF, podendo ser solicitado pelo CONTRATANTE programação especial em épocas festivas, às expensas da CONTRATADA.

#### Características e Quantitativos de Veículos Equipamentos

5.53. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos por lote estão expressos nas Planilhas de Custos anexas a este Termo de Referência.

#### 5.54. **CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR**

5.54.1. Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento). A contratada deve se atentar aos artigos 35 e 36 da Resolução 21/2016 da ADASA. A cabine do caminhão deverá ter a capacidade de acomodar, além do motorista, mais três garis coletores, todos sentados e com cintos de segurança.

5.54.2. Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, a frota será constituída por caminhões compactadores com capacidade de 15 m<sup>3</sup> e 19 m<sup>3</sup>, com PBT 23 toneladas para o caminhão trucado.

5.54.3. Todos os veículos compactadores devem conter bomba hidráulica de palheta, em conformidade com a Instrução Normativa nº 114/2016 SLU, bem como adequação dos mesmos aos níveis de ruídos permitidos pela legislação.

5.54.4. A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, com emissão de baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente. Os pontos de contato de metais com os contêineres deverão ser dotados de dispositivos para reduzir o ruído.

5.54.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial.

5.54.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.54.7. Deve conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres.

5.54.8. A CONTRATADA deverá, tão logo solicitada pelo SLU/DF, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela CONTRATANTE.

5.54.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas utilizado pela CONTRATADA.

5.54.10. A CONTRATADA deverá fornecer cópia diária da base de dados gerada pelo Sistema de Monitoramento de Frotas, em formato *shapefile*, contendo os atributos solicitados pela CONTRATANTE.

5.54.11. A CONTRATANTE deverá solicitar através de ordem de serviço os atributos desejados nos arquivos *shapefile*, mantendo sua validade até ser emitida outra ordem de serviço.

5.54.12. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as seguintes especificações: Frequência: *Quadriband*: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS;

Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

5.54.13. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante o qual fornecerá o Sistema de Monitoramento (Anexo G) de Frotas e Varrição à equipe para pelo menos 6 (seis) servidores designados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Tal treinamento deve ter módulo de no mínimo 20 horas.

5.54.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada caminhão compactador para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.

#### 5.55. CAMINHÃO PIPA

5.55.1. Montados sobre chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 23.000 Kg, tração (6x2), motor diesel equipados com canhão de água, bicos de pato dianteiros e mangote na traseira com carretel, com pipa de água de seção transversal de formato elíptico nas capacidades de 12.000 litros.

5.55.2. O caminhão pipa deverá ser provido de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

5.55.3. O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004.

5.55.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

- a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;
- b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180 MCD, com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
- c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- d) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

5.55.5. O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade, por hidrante e por sucção e o esvaziamento do mesmo deverá ser com a utilização da bomba, conjugada aos bicos de pato, mangote traseiro com 100 metros, ou por gravidade.

5.55.6. Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

#### 5.56. CAMINHÕES/CARRETA TIPO BASCULANTE

5.56.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (para transporte de resíduos da construção civil/entulhos), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

5.56.2. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 6/8m<sup>3</sup>, de 10/12m<sup>3</sup> e carreta basculante de 45/55 m<sup>3</sup>, a saber:

- a) Chassis c/ PBT mínimo de 10.700 kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular;
- b) Chassis com PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12 m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.
- c) Chassis cavalo mecânico com PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com semirreboque (três eixos com porta traseira de abertura total, lateral com vedação em borracha dotado de coletor de chorume com reservatório, confeccionado em chapa de aço USI-SAC-350, rodagem a disco para pneus sem

câmara, suspensor pneumático de primeiro e de terceiro eixo com frente inclinada rebaixado tipo linha LEVETEC. Comando hidráulico HYVA E-LINE), nas dimensões internas de caixa de carga de 9,2m de comprimento, 2,43 m de largura e 2,65 m de altura, PBTC (CVD + SR de 45.000 kg), caçamba basculante de 45/55 m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários e dotadas de tela de proteção da carga.

- d) O chassi terá grade inferior protetora do radiador;
- e) A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine;
- f) O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45° e no tempo de 60 (sessenta) segundos;
- g) Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
- h) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

5.56.3. Deverão ser observados os seguintes complementos:

- a) Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;
- b) Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;
- c) A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;
- d) Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais

## 5.57. **VEÍCULO LEVE UTILITÁRIO**

5.57.1. Utilizado para locomoção dos fiscais envolvidos no serviço. Deverá ser do tipo passeio motor 1.6 flex, 104 CV, 4 portas, ar condicionado e air bag.

5.57.2. O veículo deverá ser equipado com receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

## 5.58. **FURGÃO DE CARGA EQUIPADO COM GERADOR, LIXADEIRA E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO**

5.58.1. Utilizado na limpeza de equipamentos e prédios públicos, com capacidade para 1.000 kg de carga no mínimo, dotado de grupo gerador a gasolina motor 10 CV, de conjunto moto-bomba, mangueira com 20 metros de comprimento sem gatilho, reservatório tipo galão em paletes de 1.000 litros de água e lixadeira com disco de desbaste.

5.58.2. O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação, com o teto forrado na sua parte interna no compartimento dos passageiros para minimizar o efeito da radiação solar, e deverá ter uma divisória fechada até o teto entre o compartimento de carga e o de passageiros.

5.58.3. Deverá ser provido de conjunto moto bomba com os seguintes acessórios:

- a) Grupo gerador com motor estacionário com potência de 10 CV (dez cavalos) no mínimo com partida elétrica, isolamento da descarga e polias, para proteção do trabalhador;
- b) Lavadora de alta pressão com vazão de 900 L/h (novecentos litros por hora) à pressão no sistema de 2.000 PSI (duas mil libras por polegada quadrada) no mínimo;

- c) 01 (um) reservatório de água, com capacidade total conjunta de 1.000 litros, confeccionados em polietileno de alta densidade ou material de resistência similar, embutido em rack metálico tipo palete;
- d) Lixadeira angular industrial 7 polegadas, 2.200 W/220 V com disco de desbaste;
- e) Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos;
- f) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

#### 5.59. **PÁ CARREGADEIRA**

5.59.1. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroadada com capacidade mínima de 2,5 m<sup>3</sup> a 3,5 m<sup>3</sup>, carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45°, peso operacional de 19.000 kg no mínimo com caçamba, motor à diesel com potência de 197 HP

- a) O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35° (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;
- b) O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;
- c) O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;
- d) Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;
- e) A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3.0 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) coroadada;
- f) A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;
- g) O trem de força deverá ser do tipo servo transmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;
- h) O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema anti-vandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).
- i) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

#### 5.60. **ÔNIBUS**

5.60.1. Veículo montado em chassi com PBT mínimo 16.000 kg, motor diesel, direção hidráulica, com carroceria tipo ônibus, em alumínio e capacidade para transporte de no mínimo 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas.

5.60.2. O veículo deverá ser dotado de bancos do tipo urbano alto, ar condicionado, com porta bipartida na traseira.

5.60.3. O compartimento dianteiro deve ter bancos anatômicos com forração lavável, porta de acesso do lado direito, saída de emergência, janelas corrediças, alçapão no teto, iluminação interna, campainha e balaustre.

5.60.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

5.60.5. Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

- a) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
- b) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
- c) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor PS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição utilizado pela CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.

5.60.6. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

## 6.26. VARREDEIRA MECÂNICA

6.26.1. Serão utilizados dois tipos distintos de varredeiras mecânicas. As especificações de cada tipo de equipamento são descritas nos itens 6.26.2 e 6.26.3.

6.26.2. Varredeira mecânica de grande porte montada sobre chassis 4x2, com PBT mínimo de 16.000 kg com diferencial reduzido, molas traseiras curtas e reforçadas, escapamento na posição vertical, equipada com vassoura lateral direita e esquerda, mangote traseiro de sucção e com capacidade de reservatório de 6 m<sup>3</sup>.

6.26.3. Varredeira mecânica de pequeno porte equipada com vassoura lateral direita e esquerda, mangote traseiro de sucção e com capacidade de reservatório de 1 m<sup>3</sup>.

6.26.4. Os veículos de varrição mecanizada deverão ser equipados com módulo eletrônico para recepção armazenamento e transmissão de dados, rastreamento via satélite.

6.26.5. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900 MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

## 6.27. FURGÃO

6.27.1. Equipamento montado sobre chassis 4x2, capacidade de carga mínima de 500 Kg com cabine traseira fechada para transporte de pessoas limitado até sete ocupantes.

6.27.2. O equipamento deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900 MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

## 6.28. GUINDASTE TIPO MUNCK

6.28.1. Guindaste veicular hidráulico, montado sobre veículo compactador de 15 m<sup>3</sup> ou 19 m<sup>3</sup> e chapa de fixação na estrutura, com três lanças hidráulicas e duas manuais sobre chassi completo com travessas de segurança, tomada de força pneumática com bomba hidráulica acoplada, óleo hidráulica, válvula de segurança em todos os cilindros. Capacidade de carga máxima de 10,250 KGF, momento de carga útil de 20KGF alcance máximo horizontal de 13,6 metros, alcance máximo vertical de 16,9 m<sup>2</sup>, com capacidade máxima à 2m de 10.250,00 KGF, quatro sapatas/pontos de patolamento sendo dianteiras com extensão hidráulica e traseiras manuais fixas, ângulo de elevação da lança entre 90 a 70 graus, gancho olhal para 5 toneladas/5,2 KGF, com dispositivo de abertura hidráulico para tampa do fundo dos contêineres semienterrados. Comandos hidráulicos, válvula direcional e acionamento elétrico.

## 6.29. MÁQUINA DE PINTAR MEIO-FIO

6.29.1. Equipamento de pintura para cal, com compressor de 40 pcm, com compartimento de capacidade igual a 2.500 L, batedor interno para mistura do cal, rodas aro 16, carrinho com rodízios com dois bicos direto/direta, equipamentos de sinalização em conformidade com as normas do CONTRAN, reservatório de água com capacidade de 100 L, montado em chassi tipo reboque para trator, pintado na cor branca e todos os acessórios necessários para a execução do serviço

### **6.30. TRATOR AGRÍCOLA**

6.30.1. Trator agrícola de pneus, plataforma do, com motor a diesel de 78 CV, 4 cilindros, transmissão 12x12, sincronizada, posição lateral das alavancas de marchas, capacidade do tanque de combustível de 126 litros, tração 4x4, com acionamento por botão elétrico-hidráulico, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, contrapesos frontais e nas rodas traseiras, sistema de levante hidráulico standart com acionamento por botões e com memória de posição Lift-O-atic, capacidade do sistema de levante hidráulico de 3690 kgf a 610 mm do olhal, controle remoto de implementos categoria II, vazão do sistema hidráulico de 44,5 l/min, tomada de força independente (2.200 RPM) e econômica (1.715 RPM), com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema de frenagem nas 4 rodas, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal.

6.30.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

### **6.31. CAMINHÃO BAÚ**

6.31.1. Chassi com PBT de 16 t, 4x2, baú acoplado no chassi com carroceria fechada, tipo furgão sobre chassi, próprio para o transporte de cargas secas em geral, caixa de carga construída em chapas de duralumínio branco vincado, revestimento interno com colunas e ripamento em aço galvanizado, rodapé frontal e lateral, teto em duralumínio liso sustentado por colunas de aço galvanizado levemente abaulado para melhor escoamento de água, assoalho em chapa de antiderrapante sobre estrutura de aço composta de longarinas e travessas em perfil “U” apoiadas sobre mãos francesas com pintura automotiva em base “PU”, quadro traseiro em aço carbono com abertura total em 02 portas traseiras e 01 porta lateral lado direito, escada traseira embutida para acesso ao furgão, equipado com, iluminação interna com LED, com interruptor, instalação elétrica, fixação de para-choque móvel, protetor lateral e faixas refletivas conforme normas do DENATRAN. Baú com capacidade de 30 m<sup>3</sup>.

6.31.2. O caminhões utilizados navarrição devão ter no interior do baú prateleiras/cavelete metálico para melhor acomodação dos equipamentos e ferrmanetas a serem transportados.

6.31.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

### **6.32. CAMINHÃO CARROCERIA**

6.32.1. Chassi com PBT de 16 t, baú acoplado no chassi com carroceria fixa aberta, próprio para o transporte de cargas secas em geral, construída em madeira, nas dimensões aproximadas de 2,5 de largura, 6m de comprimento e 0,50m de altura, protetor lateral e faixas refletivas conforme normas do DENATRAN. Compartimento com capacidade de 10 m<sup>3</sup>.

6.32.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

### **6.33. LUTOCAR**

6.33.1. Coletor de lixo em chapa de aço ou PEAD, pintura eletrostática, capacidade de 100 litros, com rodas comuns.

6.33.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do equipamento em tempo real.

### **6.34. CONTÊINERES SEMIENTERRADOS**

6.34.1. Os contêineres semienterrados terão sua capacidade em 5m<sup>3</sup> com 2/3 do seu corpo enterrado. A parte externa e corpo interno em material antichama, com tampa de abertura superior cilíndrica e tampa do fundo em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos, devendo possuir um bom desempenho mecânico. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico (emitido pelo fabricante dos contêineres, e neste laudo já deve constar a certificação de algum instituto de controle da qualidade dos produtos) após 30 dias da assinatura do contrato com garantia de 5 (cinco) anos dos equipamentos. Caso o contêiner se deteriore antes da garantia, ou não tenha as características supracitadas, deverá ser imediatamente substituído sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 6.35. SOPRADOR DE AR

6.35.1. Soprador de ar e de folhas tipo costal ergonômico, com cintos acolchoados nos ombros, equipado com motor à gasolina de 65 cm<sup>3</sup>/50 cilindradas, 1,6 kW, 2,14 HP, velocidade média do ar soprado de 80 m/s, compartimento de combustível de 1,5 L, com garantia de baixo consumo e emissão de gases poluentes. O peso do equipamento deve ser em torno de 10 kg.

6.35.2. Deverá a CONTRATADA garantir o fornecimento de combustível necessário para o uso integral do equipamento, bem como, toda manutenção necessária para o perfeito funcionamento do mesmo.

#### 6.36. CONTÊINER LEV

6.36.1. Contêiner fabricado em polietileno, com capacidade de 2,50 m<sup>3</sup>, com abertura elevada para a deposição de materiais. O equipamento deve possuir alça metálica na parte superior para içamento, e a parte inferior deve ser do tipo alçapão para que o conteúdo do contêiner possa ser despejado no veículo de coleta.

#### 6.37. CÉLULA DE CARGA

6.37.1. esagem embarcada contendo 04 (quatro) células de carga tipo flexão, blindagem, com capacidade máxima unitária de 20 (vinte) toneladas, garantindo pesagem máxima total (tara + carga líquida) igual a 80.000 kg, 04 (quatro) conjuntos de mancais para instalação da célula de carga.

6.37.1.1. O equipamento deverá ser ligado a um indicador digital, posicionado em local visível na cabine do caminhão, fornecendo os seguintes dados coletados para cada pesagem: peso líquido, peso bruto, hora e código do circuito. O indicador digital deve ainda conter as seguintes características:

- a) Relatórios na tela ou para impressão por data;
- b) Display gráfico colorido de 5 polegadas com touchscreen;
- c) Armazenamento dos dados em memória flash;
- d) Proteção contra picos de energia nas partidas do caminhão;
- e) Conexão com impressora;
- f) Indicação através de relés indicando peso máximo atingido;
- g) Programada do peso atingido;
- h) Função desativar pesagem;
- i) Correção matemática;
- j) Armazenamento de 4.000 pesagens sem cartão de expansão;
- k) Conexão serial com GPS;
- l) Transmissão de dados para PC e/ou celular via bluetooth;
- m) Saída UBS para exportação dos dados salvos via pen drive

#### POTÊNCIAS REFERENCIAIS

5.61. Os parâmetros de potência para os veículos da Planilha de Custo de Equipamentos, poderão ser atendidos por modelos similares, com variações de até 10% em relação aos valores mínimos estabelecidos.

## 6. DOS PLANOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

### Dos Planos de Serviços

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Planos de Serviços elencados abaixo:

- a) Plano de Coleta Convencional;
- b) Plano de Coleta Seletiva;
- c) Plano de Varrição Manual;
- d) Plano de Varrição Mecanizada;

6.2. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar os planos específicos dos serviços prestados, devidamente detalhados conforme orientações da CONTRATANTE.

6.3. As orientações para elaboração dos planos serão expressas por meio de Nota(s) Técnica(s) emitidas pelo SLU-DF e enviadas à CONTRATADA.

6.4. A CONTRATANTE pode emitir orientações adicionais a respeito dos Planos de Serviço por meio de Nota(s) Técnica(s).

6.5. Os planos poderão ser apresentados separadamente, desde que sejam apresentados dentro dos prazos expressos no item 7.10.

6.6. Os planos a ser elaborados deverão contemplar o previsto na Resolução ADASA nº 21/2016<sup>[38]</sup> (ou outra que vier a substituí-la).

6.7. Os planos deverão ser apresentados em meio digital, conforme as seguintes especificações:

6.8. Textos em formato PDF e Word, elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes “Arial” no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos; planilhas e formulários em Excel; Mapas Temáticos deverão estar devidamente georreferenciados em formato *shapefile* (shp) e PDF, de acordo com o padrão estabelecido no Anexo G.

6.9. O SLU-DF fornecerá, em mídia, os dados vetoriais oficiais do Distrito Federal, modelo de Mapa Temático e demais informações que se acharem necessárias.

#### Dos Prazos de apresentação dos Planos de Serviços

6.10. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização para elaborar, ajustar e conseguir aprovar no SLU-DF os Planos de Serviços elencados no item 6.1.

6.11. Em caso de aprovação parcial dos Planos, novos prazos para aprovação de alterações complementares serão estipulados pelo SLU-DF.

6.12. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 7.1 não impedirá o início da execução dos serviços.

6.13. Os Planos a que refere esse tópico devem ser elaborados pela CONTRATADA, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este Termo de Referência.

#### Dos Planos de Saúde e Segurança do Trabalho

6.14. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias.

6.15. Segue a lista dos planos a serem apresentados:

- a) Plano de Emergências e Contingências;
- b) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- c) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- e) Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- f) Análise Ergonômica do Trabalho (AET), quando indicado no PGR.

6.16. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização para elaboração e realização de ajustes nos planos indicados acima.

6.17. Após aprovação inicial dos Planos, os novos prazos para aprovação das novas alterações serão estipulados pelo SLU-DF.

## 7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

### Medição e Controle dos Serviços

- 7.1. Os serviços serão medidos e monitorados por meio dos sistemas informatizados do SLU-DF.
- 7.2. Os serviços serão medidos conforme quadro abaixo:

**Quadro 31 - Critérios de medição dos serviços**

Serviço	Critério de Medição	Metodologia de Medição
P1 - Coleta Convencional	Tonelada coletada	Registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF
P2 - Coleta Seletiva	Viagem coletada	Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P3 - Coleta Manual de Entulho	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P4 - Coleta Mecanizada de Entulho	Tonelada coletada	Registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF
P5 - Varrição Manual	Km	Sinal de GPS e enviado ao SLU-DF
P6 - Varrição Mecanizada	Km	Sinal de GPS enviado ao SLU-DF
P7 - Lavagem de Vias e Logradouros Públicos	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e/ou de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P8 - Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e/ou de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P9 – Catação e Limpeza de Áreas Verdes	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e/ou de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P10 - Pintura Mecanizada e Frisagem de Meio-Fio	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e/ou de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P11 - Limpeza Pré Eventos e Pós Eventos e Coleta de Caixa de Gordura	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e/ou de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P12 - Operação de Transbordos	Tonelada transportada x km	Registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF

**Fonte:** Elaboração própria.

### Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)

7.3. À CONTRATADA caberá a elaboração, mensal, do Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE), com o objetivo de subsidiar o controle e fiscalização dos serviços por parte do SLU-DF, o qual avaliará a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas à sociedade.

7.4. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre cada serviço realizado durante o mês, bem como as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Apresentação;
- II - Descrição dos Serviços Prestados;
- III - Quantidades e Valores a ser pago por circuito e no total do mês;
- IV - Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhoria dos Serviços;
- V - Atividades de Orientação de Funcionários;
- VI - Atividades relacionadas à segurança do trabalho
- VII - Cronograma de Atividades;
- VIII - Extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada;
- IX - Empregados e equipamentos envolvidos em cada uma das atividades;
- X - Comprovação fotográfica de plotagem dos veículos;
- XI - Manutenção da infraestrutura do SLU-DF em utilização pela CONTRATADA;
- XII - Assinatura do Técnico Responsável;

7.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços objeto do contrato.

7.6. O RMSE, assinado pelo preposto, deve ser entregue até o 5º quinto dia útil do mês subsequente em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada) ou através do Sistema Eletrônico de Informação, por meio de acesso externo.

### Do acesso ao sistema de operação da CONTRATADA

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SLU-DF acesso ao seu sistema de operação e fiscalização e mantê-los atualizados permanentemente, bem como todo o *hardware* necessário para a realização e monitoramento dos serviços.

7.8. O sistema deve, pelo menos, armazenar dados diários de cobertura de operação, de paradas, de início e fim da prestação de serviço, para todos os equipamentos, com informações de identificação dos veículos, com relatórios de operação diários, com informações de velocidade e distâncias percorridas dos equipamentos durante a prestação de serviços e os deslocamentos de ida à frente de serviço e de volta à garagem.

7.9. A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de fiscalização a ser implantado pelo SLU-DF baseado nos seguintes pontos:

- a) Coletas – Monitoramento georreferenciado, rotas e horários, gerando alarmes de desconformidades até a pesagem na balança, e a partir daí gerando registros da pesagem para os controles físicos e financeiros;
- b) Varrição – Acompanhamento monitorado por GPS da saída das equipes, os horários por empresa e por equipe, gerando alarmes;
- c) Apontadores – A partir de Aparelhos Móveis de Comunicação (Telefones, Smartphones, Tablets etc.) e aplicativo próprio, durante a fiscalização, farão os registros das inconsistências, gerando alarmes, para devidas tratativas, conforme cláusulas contratuais; e
- d) Módulo de acompanhamento pelo cidadão, através de Smartphones ou Tablets.

7.10. A CONTRATANTE manterá registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores. O registro deve conter informações relativas a:

- a) rota e extensão da área de trabalho (setor);
- b) distâncias percorridas pelos empregados e as características da área de trabalho;
- c) rota dos veículos de coleta;

- d) tempo estimado para o cumprimento de cada uma das rotas, sem considerar intercorrências;
- e) composição mínima das equipes de trabalho por rota e atividade; e
- f) relação de veículos, máquinas e equipamentos.

#### Demais informações

7.11. A CONTRATADA ainda deverá estar apta a fornecer dados e emitir relatórios operacionais conforme solicitação do SLU-DF, de forma a subsidiar estudos e análises da operação, para evolução dos planejamentos dessa Autarquia.

7.12. Para aprovação dos veículos apresentados, bem como cadastro ou recadastro nos sistemas do SLU-DF, a CONTRATADA deve apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

7.13. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU lista atualizada com todos os veículos constantes no contrato conforme Anexo M, que devem atender o quantitativo e especificações constantes neste termo de Referência e na Planilha de Custos correspondente.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme solicitação do SLU-DF, informações sobre os colaboradores, segregados pelo serviço em que atuam, conforme Anexo N.

7.15. A CONTRATADA deverá também manter controle atualizado da situação dos contêineres semienterrados e lixeiras (operantes e inoperantes), devendo manter sempre o SLU atualizado.

7.16. Para apresentação dos valores a serem retidos em conta vinculada, bem como dos valores a serem liberados, a CONTRATADA deverá apresentar planilha conforme Anexo J, além das documentações comprobatórias de quais falam o item 24 desse Termo de Referência.

### **8. DAS BALANÇAS E DO CONTROLE E TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR)**

8.1. Todos os serviços em que há registro de pesagem dos veículos são condicionados ao lançamento da pesagem no sistema SGI ou outro sistema determinado pelo SLU-DF.

8.2. Para obtenção do peso líquido dos resíduos coletados, os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo SLU-DF.

8.3. No caso do serviço P2 - Coleta Seletiva, o registro da pesagem será feito por sistema de balança embarcada, e os dados serão enviados ao SLU-DF. É facultado ao SLU-DF, entretanto, a solicitação de pesagem dos caminhões da coleta seletiva em balanças indicadas pelo SLU-DF.

8.4. O destino final e os pontos de descarga serão indicados pelo SLU-DF e poderão sofrer alterações conforme necessidades específicas.

8.5. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de descarga, os veículos serão pesados em outra unidade determinada pelo SLU-DF.

8.6. As balanças deverão ser aferidas a cada 6 (seis) meses, sendo a primeira aferição no início da vigência contratual. A aferição das balanças é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada por empresa especializada e registrada pelo INMETRO.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar o laudo de aferição no prazo de 03 (três) dias após a realização do serviço.

8.8. A manutenção das balanças rodoviárias deverá ser realizada a cada 6 (seis), meses por conta da CONTRATADA.

8.9. As manutenções das balanças que implicarem em interrupção da sua operação, só poderá ser efetuada conforme autorização do SLU-DF.

8.10. Na hipótese da impossibilidade de usar a balança, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

8.11. Se for identificado pelo SLU-DF a inviabilidade de utilização da balança, será feito o registro manual dos veículos que descarregarem na unidade destino. Posteriormente, será feita a inclusão das pesagens no sistema utilizando o quantitativo médio pesado pelo veículo no mesmo dia nas três semanas anteriores.

8.12. O controle e operação das balanças ficará a cargo do SLU-DF.

8.13. Segue abaixo o Quadro 32 com as balanças de responsabilidade de cada Lote que serão utilizadas:

## Quadro 32 - Balanças de responsabilidade da CONTRATADA

Lote	Balanças
1	Transbordo de Sobradinho
	UTMB Asa Sul
2	UTMB P Sul
	Transbordo de Brazlândia
3	Transbordo do Gama

8.14. Além das balanças de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser utilizadas outras balanças a critério da CONTRATANTE.

8.15. É facultada à CONTRATANTE adicionar mais balanças para a medição e controle dos serviços, devendo a CONTRATADA se adequar para a realização da pesagem.

### Do Controle e Transporte de Resíduos (CTR)

8.15.1. 10.14.1. Para fins de monitoramento integrado, em cada viagem realizada, e para todos os veículos que realizam o transporte de entulho/resíduos da construção civil, será emitido, pela CONTRATADA, o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em modelo e formato aprovado pelo SLU-DF, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, que conterà, no mínimo, o registro dos dados do veículo, do motorista, dos pesos de entrada e saída do ponto de descarga e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos.

## 9. DO PESSOAL

9.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.

9.2. Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por Engenheiro Coordenador, Motorista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem. Essa mão de obra está prevista para apoio a todos os serviços contidos no certame de cada lote, conforme planilha estimativa de custo.

9.3. Deverá ser pago o valor correspondente a 15% do salário base para todos os colaboradores que se enquadram na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SINDLURB 2024/2025, sendo que, para a formação de preço desse certame, considerou-se uma alíquota de aproximadamente 4% incidente sobre todos os colaboradores, a qual foi calculada a partir do histórico contratual desses serviços.

9.4. Os valores que tratam o item anterior serão corrigidos para se adequarem à realidade desta nova contratação em conformidade com as premissas que tratam da repactuação do contrato.

9.5. É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar materiais recicláveis dos resíduos manejados, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie, aos geradores dos resíduos e/ou aos seus destinatários.

9.6. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo, as NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual<sup>[42]</sup> e NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>[20]</sup>, necessários ao desempenho das funções.

9.7. O Gestor do Contrato, por parte do SLU-DF, poderá exigir ao Preposto o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço ou à integridade física, psicológica ou moral dos servidores públicos do SLU-DF. O afastamento deverá se dar imediatamente ao recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

9.8. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

9.9. Fica a CONTRATADA responsável pela solicitação de licença prévia às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para os casos de necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho em ambientes insalubres, salvo previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

9.10. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para

que a execução do serviço de coleta não seja prejudicada, ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que tais serviços são classificados como essenciais.

#### Das Normativas de Saúde e Segurança Ocupacional

9.11. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>[52]</sup>.

9.12. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização e aprovado pelo SLU.

9.13. O PCMSO deverá prever programa de imunização ativa dos funcionários, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

9.14. O PCMSO deverá estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes (Plano de Perfurocortantes), com ou sem afastamento do trabalhador, incluindo acompanhamento da evolução clínica do quadro do trabalhador.

9.15. A CONTRATADA deverá providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

#### Dos Uniformes e EPIs

9.16. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

9.17. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR-06<sup>[42]</sup> e NR-38<sup>[53]</sup>. Os EPI deverão ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes de suas atividades.

9.18. Consideram-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) para uso, conforme dimensionado na planilha estimativa de custos para cada cargo.

9.19. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca e os equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os empregados da CONTRATADA, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.

9.20. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue imediatamente, a contar da data da Ordem de Serviço de Mobilização.

9.21. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meia e calçado, entregues a cada 6 (seis) meses contados do fornecimento inicial ou da reposição.

9.22. Os uniformes deverão possuir sinalização refletiva e obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU-DF, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

9.23. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devem ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

9.24. A CONTRATADA, quando da troca dos uniformes, deverá recolher e armazenar os uniformes usados dos colaboradores e encaminhá-los higienizados semestralmente ao SLU-DF.

## **10. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

10.1. O SLU-DF permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, caso seja do interesse desta, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas pertencentes ao SLU-DF, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus para a CONTRATADA, cabendo à mesma a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU-DF, bem como a permissionária deve arcar com os custos relativos ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás ou outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada.

10.2. A CONTRATADA poderá considerar dispor das instalações pertencentes ao SLU-DF, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), fazendo as alterações necessárias para torná-las compatíveis com o número de empregados e adequando-as às normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

10.3. Segue abaixo o Quadro 33 com os locais que serão permitidos pelo SLU-DF para instalação da CONTRATADA:

**Quadro 33 – Locais das instalações a serem utilizadas pela Contratada nas regiões Administrativas**

<b>Locais a serem utilizados para Instalações da Contratada</b>
Gerência de Limpeza de Planaltina
Gerência de Limpeza de Sobradinho
Distrito de Limpeza Sul DL Sul
UTMB Asa Sul (parcela da área indicada pelo SLU)
Gerência de Limpeza do Paranoá
Gerência de Limpeza de Taguatinga
Gerência de Limpeza de Brazlândia
Gerência de Limpeza de Ceilândia
UTMB Ceilândia (Parcela da área indicada pelo SLU)
Gerência de Limpeza do Guará
Gerência de Limpeza do Gama
Gerência de Limpeza de Santa Maria
Gerência de Limpeza de Samambaia
Gerência de Limpeza do Riacho Fundo I
Gerência de Limpeza de São Sebastião
Futuras instalações da UTMB Samambaia

10.4. Não será permitida a entrada ou permanência de qualquer funcionário do quadro administrativo da CONTRATADA nas instalações acima mencionadas sem o consentimento expresso do servidor público do SLU-DF responsável pelo espaço, sob pena de aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da sanção administrativa, civil ou penal cabível.

10.5. Será realizada vistoria prévia pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, por meio da Gerência de Patrimônio e Serviços (GEPAS) e pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, ou outras que venham a substituí-las, a fim de averiguar as condições das instalações físicas.

10.6. Fica estabelecida como condição para encerramento do contrato, dentro do prazo de vigência, a realização de vistoria, para verificar as condições de entrega das instalações físicas.

10.7. As instalações físicas serão utilizadas com exclusividade e sem ônus locatício pela CONTRATADA durante a vigência do termo, devendo mantê-las e devolvê-las dentro das normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

10.8. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU-DF, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas.

10.9. As alterações e melhorias realizadas pela CONTRATADA deverão ser aprovadas previamente pelo SLU-DF.

10.10. A CONTRATADA, ao utilizar as instalações do SLU-DF sob cessão de uso, deverá cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

- 10.11. O Termo de Cessão de Uso das instalações do SLU-DF poderá prever melhorias e benfeitorias a serem realizadas pela CONTRATADA, conforme disponibilidade financeira dos contratos.
- 10.12. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.
- 10.13. No caso de utilização de instalações do SLU-DF pela CONTRATADA, esta deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.
- 10.14. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão a expensas da CONTRATADA.
- 10.15. A CONTRATADA deverá manter todas as instalações, sejam elas próprias ou do SLU-DF, em perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene.
- 10.16. Em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades pertinentes.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. Habilitação Jurídica**

- 11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

### 11.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### 11.4. **Qualificação Técnica**

11.4.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

11.4.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

11.4.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

#### 11.4.4. Qualificação técnico-operacional

11.4.4.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, que tenham valor individual superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme artigo 67, §1º, da Lei 14.133/2021, comprovando a execução de, no mínimo, 50% do quantitativo estimado, por um período mínimo de 12 meses consecutivos (artigo 67, § 5º, Lei 14.133/2021), dos serviços e quantidades especificados nas tabelas a seguir:

##### **Lote 1:**

**Quadro 34 – Atividades de desempenho – Lote 1**

<b>Quantitativo 50% para 12 meses</b>	<b>Unidade</b>	<b>Serviços</b>
127.338	Tonelada/ano	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
94.674	Tonelada/ano	Coleta Mecanizada e Transporte Mecanizado de Entulhos
231.250	Km sarjeta/ano	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

**Fonte:** Elaboração própria.

##### **Lote 2:**

**Quadro 35 – Atividades de desempenho – Lote 2**

<b>Quantitativo 50% para 12 meses</b>	<b>Unidade</b>	<b>Serviços</b>
101.705	Tonelada/ano	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
114.493	Tonelada/ano	Coleta Mecanizada e Transporte Mecanizado de Entulhos
145.644	Km sarjeta/ano	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

**Fonte:** Elaboração própria.

##### **Lote 3:**

**Quadro 36 – Atividades de desempenho – Lote 3**

<b>Quantitativo 50% para 12 meses</b>	<b>Unidade</b>	<b>Serviços</b>
152.334	Tonelada/ano	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
115.218	Tonelada/ano	Coleta Mecanizada e Transporte Mecanizado de Entulhos

161.178	Km sarjeta/ano	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos
---------	-------------------	--

**Fonte:** Elaboração própria.

#### 11.4.5. Qualificação técnico-profissional

11.4.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 67, inciso I a VI, e § 1º, da lei nº 14.133 de 2021<sup>[49]</sup>, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho dos serviços relacionados no subitem 13.2.1, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo referido conselho.

11.4.5.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

11.4.5.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CREA nº 1.025/2009.

11.4.5.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

11.4.5.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo referido conselho.

11.4.5.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

11.4.5.7. Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

11.4.5.8. Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.4.5.9. Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

11.4.5.10. Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.4.5.11. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

11.4.5.12. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E CUSTOS

12.1. A definição de preço dos serviços a serem contratados foi estabelecida por meio da composição dos custos unitários de serviços descritos com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, [Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas](#) - FIPE, CCT SINDLURB 2024/2025 e pesquisa de preços, segundo os valores atuais de mercado.

12.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Distrital nº 44.330/2023<sup>[48]</sup>, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência para fornecimento de bens e serviços, conforme, entre outros, seus artigos 87, 88 e 89. Nesse sentido, os itens com apenas um valor orçado, em geral, podem ser considerados bens e/ou serviços que exibem algum grau de complexidade e especificidade do ponto de vista técnico. Essa situação é evidenciada no confronto da quantidade de orçamentos solicitados *versus* a quantidade de propostas recebidas pela equipe.

12.3. Nesse sentido, os quantitativos e o valor total estimado máximo para o serviço de prestação dos serviços de limpeza urbana e serviços correlatos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal é de:

**Lote 1****Quadro 37** - Custo estimado consolidado para os serviços detalhados no Anexo A.

			<b>Emergencial Valores com base no 8º Termo Aditivo + Reequilíbrio NR38</b>		
	<b>Serviço</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>Lote 1</b>	P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	T/mês	21.223	R\$ 296,00	R\$ 6.282.008,0000
	P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.041	R\$ 1.027,42	R\$ 1.069.515,54
	P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	12	R\$ 41.992,93	R\$ 503.915,16
	P4 - COLETA MECANIZADA E TRANPORTE DE ENTULHO	T/mês	15.779	R\$ 68,80	R\$ 1.085.595,20
	P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	38.542	R\$ 160,94	R\$ 6.202.917,29
	P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	9.040	R\$ 76,24	R\$ 689.209,60
	P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	2	R\$ 49.811,72	R\$ 99.623,44
	P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	2	R\$ 81.001,04	R\$ 162.002,08
	P9 - CATAÇÃO	Equipe	11	R\$ 122.039,23	R\$ 1.342.431,53
	P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	3	R\$ 346.660,01	R\$ 1.039.980,03
	P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 272.459,08	R\$ 272.459,08
	P12 -UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESIDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO	Ton.xKm	1.698.432	R\$ 0,83	R\$ 1.409.698,56
	<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>				
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>					<b>R\$ 241.912.266,12</b>

**Lote 2****Quadro 38** - Custo estimado consolidado para os serviços detalhados no Anexo B.

			<b>Emergencial Valores com base no 9º Aditivo + Reequilíbrio NR38</b>		
	<b>Serviço</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
	P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	T/mês	16.951	R\$ 239,41	R\$ 4.058.207,79
	P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	624	R\$ 1.415,26	R\$ 883.122,24
	P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	20	R\$ 65.108,72	R\$ 1.302.174,40
	P4 - COLETA MECANIZADA E TRANPORTE DE ENTULHO	T/mês	19.082	R\$ 57,59	R\$ 1.098.945,63
	P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	24.274	R\$ 145,97	R\$ 3.543.275,78
	P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	4.950	R\$ 66,06	R\$ 326.997,00

Lote 2	P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	2	R\$ 66.240,09	R\$ 132.480,18
	P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	1	R\$ 102.825,19	R\$ 102.825,19
	P9 - CATAÇÃO EM ÁREAS VERDES	Equipe	15	R\$ 106.881,39	R\$ 1.603.220,85
	P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	8	R\$ 195.351,88	R\$ 1.562.815,04
	P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 247.477,45	R\$ 247.477,45
	P12-UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - CEILÂNDIA E BRAZLÂNDIA	Ton.xKm	103.272	R\$ 2,35	R\$ 242.689,39
	<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>				R\$ 15.104.230,94
	<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>				R\$ 181.250.771,23

### Lote 3

**Quadro 39** - Custo estimado consolidado para os serviços detalhados no Anexo C.

			Emergencial Valores com base no 10º Termo Aditivo + Reequilíbrio NR 38		
	Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Lote 3	P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	T/mês	25.389	R\$ 259,96	R\$ 6.600.124,44
	P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.003	R\$ 1.529,83	R\$ 1.534.348,39
	P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	17	R\$ 50.419,16	R\$ 857.125,72
	P4 - COLETA MECANIZADA E TRANPORTE DE ENTULHO	T/mês	19.203	R\$ 62,06	R\$ 1.191.738,18
	P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	26.863	R\$ 151,16	R\$ 4.060.611,08
	P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	3.980	R\$ 87,20	R\$ 347.056,00
	P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	3	R\$ 50.230,49	R\$ 150.691,47
	P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	1	R\$ 78.573,54	R\$ 78.573,54
	P9 - CATAÇÃO	Equipe	11	R\$ 112.689,71	R\$ 1.239.586,81
	P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	2	R\$ 386.139,25	R\$ 772.278,50
	P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 272.836,16	R\$ 272.836,16
	P12 -UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESIDUOS - GAMA	Ton.xKm	1.091.610	R\$ 0,80	R\$ 873.288,00
	<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>				<b>R\$ 17.978.258,29</b>
	<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>				<b>R\$ 215.739.099,48</b>

## 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de

Serviço pela Administração, findando-se automaticamente na data de sua expiração, vedada a prorrogação, ou, se ocorrer primeiro, com a assinatura do contrato oriundo do procedimento licitatório regular para o mesmo objeto.

13.2. Durante o período que anteceder a emissão da Ordem de Serviço não haverá efeitos financeiros, considerando-se a indispensabilidade da transição operacional e a continuidade da prestação dos serviços essenciais à saúde pública e ao meio ambiente, assegurada a execução dos contratos anteriormente vigentes até o início da efetiva execução deste ajuste.

13.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à plena regularidade fiscal e trabalhista, bem como à inexistência de registro impeditivo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros cadastros oficiais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento.

13.4. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser extinto por quaisquer das causas arroladas nos arts. 138 e 139 da mesma lei.

#### **14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira.
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

#### **15. DA REPACTUAÇÃO**

15.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.2. A repactuação de preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021<sup>[61]</sup>, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

15.4. A análise da repactuação de preços levará em consideração os descontos aplicados por ocasião da apresentação das propostas para cada item de insumo em relação à planilha estimativa de custos.

15.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

15.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.8. Cópias da solicitação de reajuste deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscais do Contrato.

15.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

15.10. A taxa de juros ao ano será reajustada conforme a referência utilizada e observará o valor corrente da data de referência.

15.11. Os preços de combustíveis poderão ser reajustados observando a anualidade dos preços obtidos pelos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

15.12. Os valores de aquisição dos veículos e outros equipamentos não poderão ser objetos de repactuação.

15.13. Os custos de manutenção não poderão ser objetos de repactuação.

15.14. Os valores unitários contratados que tiveram seus preços orçados com base em pesquisa de mercado, poderão ser corrigidos anualmente, sendo que a demonstração analítica de alteração dos custos se dará pela variação acumulado do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, e o aniversário dessa data, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = correção a ser feita no preço do insumo; V = valor nominal do item a ser corrigido;

$I_1$  = n° índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;  $I_0$  = n° índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta.

15.15. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_a + d_1 \cdot \left( \frac{I_b - I_a}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = n° índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

$I_a$  = n° índice do IPCA do mês anterior ao da correção de valor nominal do insumo;  $I_b$  = n° índice do IPCA do mês em que ocorrer a correção de valor;

$d_1$  = n° de dias decorridos entre o início do mês da correção e valor nominal e a data de aniversário da apresentação da proposta;  $D_1$  = n° de dias corridos do mês da correção de valor nominal do insumo.

15.16. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_c + d_0 \cdot \left( \frac{I_d - I_c}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = n° índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;  $I_c$  = n° índice do IPCA do mês anterior ao da p

$I_d$  = n° índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;  $D0$  = n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.17. Os seguintes itens poderão ser reajustados tendo o IPCA como referência:

**Quadro 40 - Materiais e ferramentas orçados por pesquisa de mercado**

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Referência</b>
Fixador de cal	150 ml	Pesquisa de Mercado
Saco Plástico	unid.	Pesquisa de Mercado
Bandeira de Sinalização	unid.	Pesquisa de Mercado
Bombona Plástica	unid.	Pesquisa de Mercado
Broxa	unid.	Pesquisa de Mercado
Celular	unid.	Pesquisa de Mercado
Escova	unid.	Pesquisa de Mercado
Espeto com ponta	unid.	Pesquisa de Mercado
Garfo	unid.	Pesquisa de Mercado
Pá	unid.	Pesquisa de Mercado
Vassoura (Tipo Gari)	unid.	Pesquisa de Mercado

**Quadro 41 - EPIs orçados por pesquisa de mercado**

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Referência</b>
Calça brim	unid.	Pesquisa de Mercado
Camisa	unid.	Pesquisa de Mercado
Tênis de couro	par	Pesquisa de Mercado
Boné	unid.	Pesquisa de Mercado
Colete Refletivo	unid.	Pesquisa de Mercado

Luva Latex PVC	par	Pesquisa de Mercado
----------------	-----	---------------------

**Quadro 42 - Outros Itens orçados por pesquisa de mercado**

Item	Unidade	Referência
Mensalidade GPS	-	Pesquisa de Mercado
Programação Visual	m <sup>2</sup>	Pesquisa de Mercado
Manutenção Predial	mês	Pesquisa de Mercado

15.18. Os valores referentes à despesa com energia serão reajustados conforme o tabelamento de tarifas homologadas pelo Informativo Tarifário do Setor Elétrico. O cálculo do reajuste será feito a partir do fator de variação dos preços considerados no orçamento, respeitado o princípio da anualidade.

**Quadro 43 - Outros itens**

Item	Unidade	Referência
Despesa com energia	mês	Preços públicos Aneel

15.19. Os valores referentes à despesa com água serão reajustados conforme o tabelamento de tarifas e preços realizado pela CAESB <<https://www.caesb.df.gov.br/tarifas-e-precos.html>>. O cálculo do reajuste será feito a partir do fator de variação dos preços considerados no orçamento, respeitado o princípio da anualidade.

**Quadro 44 - Outros itens**

Item	Unidade	Referência
Despesa com água	mês	Preços públicos CAESB

15.20. Os itens que têm a Tabela Sinapi como correspondência poderão ser atualizados, por ocasião da reapetuação, por essa referência. Caso haja descontinuidade do código de referência, será utilizado o correspondente mais próximo ou, caso não haja correspondente próximo, serão reajustados por IPCA.

**Quadro 45 - Materiais e ferramentas com referência SINAPI**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Cal Hidratada	kg	SINAPI	11161
Desinfetante	L	SINAPI	44330
Detergente	L	SINAPI	44329
Balde	unid.	SINAPI	10
Carrinho de Mão	unid.	SINAPI	2711

Cone de Sinalização	unid.	SINAPI	34498
Enxada	unid.	SINAPI	38403
Pá (varrição)	unid.	SINAPI	38402
Vassoura	unid.	SINAPI	38400

**Quadro 46 - EPIs com referência SINAPI**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Calçados de Couro	par	SINAPI	12893
Protetor Auricular	unid.	SINAPI	36142
Capa de chuva	unid.	SINAPI	12894
Luvas de raspa	par	SINAPI	12892
Óculos de proteção	unid.	SINAPI	36152
Protetor solar 200ml	und	SINAPI	36146
Máscara de proteção	und	SINAPI	36144
Capacete de Segurança	unid.	SINAPI	12895

**Quadro 47 - Materiais para instalação serviço de instalação de lixeiras**

DESCRIÇÃO	CLASSE	UNIDADE	Código de referência
FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	MAT. - INSUMOS	UN	406

15.21. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.22. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.23. Como previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021<sup>[61]</sup>, os registros que não caracterizam alteração do contrato, como os relativos a repactuação de preços previstos no próprio contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.24. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.25. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.27. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021<sup>[62]</sup>.

15.29. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021<sup>[63]</sup>.

15.30. Será observada a referência de mão de obra apresentada na proposta para balizar a forma que se dará o reajuste.

15.31. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

15.32. Segundo determinação da CCT SINDLURB 2024/2025, a CONTRATADA é obrigada a efetuar o pagamento do auxílio creche correspondente a 15% do Piso Salarial Normativo da categoria, totalizando atualmente R\$ 168,73 referente ao benefício. Nesse sentido, o valor repactuado referente ao auxílio creche será realizado com base no número de colaboradores que recebem o benefício no momento da repactuação, devendo a contratada apresentar a devida comprovação. O valor total do benefício deverá ser dividido entre todos os colaboradores para compor o valor de repactuação.

15.33. Ainda segundo a CCT SINDLURB 2024/2025, as empresas devem fornecer mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio transporte será realizado com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-trabalho-residência pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

15.34. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.35. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.36. Como previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021<sup>[61]</sup>, os registros que não caracterizam alteração do contrato, como os relativos a repactuação de preços previstos no próprio contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. O prazo máximo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

## **16. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

### Recursos Humanos

16.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades e distinção das atividades, conforme Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[64]</sup>. Dessa forma, a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do serviço prestado aos

padrões exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

16.2. A execução dos serviços contratados para cada lote pressupõe a existência de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com as seguintes formações e atribuições:

16.2.1. Gestor Operacional/Gestor Financeiro do Contrato:

16.2.1.1. Atribuições: elaborar Plano de Fiscalização do contrato e coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais. (art. 23<sup>[65]</sup>, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[66]</sup>).

16.2.2. Fiscal Técnico do Contrato:

16.2.2.1. Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado. (art. 24, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[67]</sup>).

16.2.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

16.2.3.1. Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. (art. 25, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[68]</sup>).

16.2.4. Fiscal Setorial:

16.2.4.1. Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor. (art. 26, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[69]</sup>).

16.2.5. Preposto da Contratada:

16.2.5.1. Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.3. Formas de comunicação

16.3.1. Para informar o descumprimento de alguma cláusula contratual pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

16.3.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização realizada pelo SLU-DF se dará de forma documental ou presencial, em ambos os casos com geração de relatório de fiscalização.

17.2. A fiscalização realizada pelo SLU-DF poderá ser censitária ou amostral, a depender da estratégia de fiscalização traçada no Plano de Fiscalização do Contrato para cada item do contrato.

17.3. O SLU-DF poderá exigir que as CONTRATADAS utilizem-se de formulários eletrônicos produzidos pelo próprio SLU-DF para comprovar a disponibilização de equipes, a realização de serviços ou o atendimento de determinações da Comissão Executora ou dos Coordenadores e Gerentes Operacionais do SLU-DF.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

17.5. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

17.5.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

17.5.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o

especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

17.5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.5.4. O serviço rejeitado pelo SLU-DF, seja devido ao uso de materiais inadequados ou por ter sido considerado mal executado, poderá implicar em desconto no pagamento referente à equipe que prestou o serviço, caso não seja refeito pela CONTRATADA no tempo determinado pelo SLU-DF, sem prejuízo da contabilização desta situação nos Índices de Medição de Resultados (IMRs), se houver.

17.5.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU-DF poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- Extrato da conta do INSS e do FGTS;
- Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato.
- Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
- Relação de empregados em situações que acarretem estabilidade no emprego (acidente no trabalho, membros da CIPA, gestantes, empregados em situação de pré-aposentadoria etc.)
- Certidão de regularidade sindical, de acordo com a exigência estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e demais Prestadores de Serviços Terceirizáveis em Parceria e/ou Convênio na Limpeza Pública do DF.

17.6. Periodicamente o SLU-DF produzirá relatórios de fiscalização técnica, administrativa, setorial-qualitativa, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão por parte do Gestor do Contrato.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas ou apreciadas pela autoridade competente do SLU-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- Der causa à inexecução parcial do Termo de Referência;
  - Der causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do Termo de Referência;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Referência;
  - Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Referência;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.4. **Multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 18.2.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Referência licitado.
- 18.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do Termo de Referência licitado.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 18.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 18.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - 18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros termos ou contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado mensalmente, adotando os preços unitários praticados e as quantidades medidas.
- 19.2. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e de Contábil do Distrito Federal mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Empresa, conforme Decreto nº 32.598 der 15 de dezembro de 2010<sup>[73]</sup>.
- 19.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 19.4. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 19.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida da União, s, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990)<sup>[74]</sup>;
  - Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
  - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

19.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU-DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.7. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

19.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU-DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU-DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.11. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- fornecimento de bens;
- locações;
- prestação de serviços;
- realização de obras.

19.12. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas situações descritas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021<sup>[75]</sup>.

19.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, o pagamento referente às retenções trabalhistas e previdenciárias será feito diretamente em conta vinculada, obedecendo ao disposto nos art. 121, § 3º, III, e 142 da Lei nº 14.133/2021<sup>[76]</sup>.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Executar os serviços conforme o planejamento e planos de serviço aprovados pelo SLU-DF.

20.2. Atender solicitações e demandas encaminhadas pelo gestor e fiscais deste contrato, via comunicação oficial.

20.3. Responsabilizar-se pelas consequências decorrente da ausência de comunicação exigida neste Instrumento.

20.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

20.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

20.6. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização.

20.7. Responder os Ofícios e comunicações da CONTRATANTE no prazo solicitado, sob pena de aplicação das sanções no caso de ausência de resposta ou pedido de dilação de prazo de resposta sem motivação ou por razões protelatórias.

20.8. Fornecer todas as informações referentes à execução do contrato conforme solicitação da CONTRATANTE.

20.9. Responder pela veracidade de todas as informações apresentadas para a CONTRATANTE.

- 20.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU-DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 20.11. Apresentar veículos e equipamentos que atendam as especificações técnicas constantes do item 6 deste Termo de Referência.
- 20.12. Apresentar veículos e equipamentos que atendam aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 20.13. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 20.14. Realizar o tráfego de veículos com peso igual ou abaixo ao permitido pelas vias, considerando o PBT, sob pena de aplicação das sanções desde a primeira ocorrência.
- 20.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 20.16. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU-DF.
- 20.17. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, Anexo H.
- 20.18. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 20.19. A CONTRATADA deverá atender o disposto nas Leis nº 6.128, de 1º de Março de 2018, e 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
- 20.20. Garantir que todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 20.21. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 20.22. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA ao Contrato.
- 20.23. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 20.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 20.25. Realizar o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços ou à integridade física, psicológica ou moral dos servidores públicos do SLU-DF, imediatamente após solicitação do SLU-DF. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer dispensas advindas de procedimentos judiciais.
- 20.26. Comunicar ao SLU-DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.27. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados nos equipamentos e veículos ou pelos equipamentos e veículos vinculados ao Contrato.
- 20.28. Respeitar os prazos de atendimento e resposta às manifestações de Ouvidorias e Sistemas de Comunicação Similares.
- 20.29. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado, quando essenciais ou inerentes a operação da CONTRATADA.
- 20.30. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou

creditícias.

20.31. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado, determinado pelo SLU-DF, contendo matrícula, nome, RG, CPF, horário do posto de trabalho, cargo, serviço lotado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e exames médicos admissionais de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

20.32. Os dados vetoriais georreferenciados deverão seguir os padrões estabelecidos pelo SLU-DF.

20.33. É vedada a utilização de reserva técnica de veículos/equipamentos em desconformidade ao estabelecido neste Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções e glosas.

20.34. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.496/1977 [77], art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA [78][78] e Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.

20.35. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.

20.36. No caso de extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviço, no prazo definido no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.37. Utilizar de instrumentos determinados pelo SLU-DF para produzir informações que auxiliem na comprovação da prestação do serviço, da disponibilização das equipes ou do cumprimento de determinação do SLU-DF.

20.38. Assumir os riscos de sua responsabilidade, conforme expresso no Anexo O - Matriz de Alocação de Riscos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Construir o Plano de Fiscalização do Contrato e fiscalizar, de modo censitário ou amostral, a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

21.2. Realizar vistoria de recebimento dos veículos, no início do contrato, e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, Anexo H.

21.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

21.4. Proceder à análise e aprovação dos Planos de Serviço e suas eventuais alterações.

21.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

21.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

## **22. DA CONTA VINCULADA**

22.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011 [81], alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014 [82], e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 [83], os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

22.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2016 [84];

22.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

22.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do SLU-DF.

22.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13 [85], adotando - se o índice de maior rentabilidade.

22.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- Salário individual dos empregados, e;
- Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;

22.7. No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

- Solicitação formal do SLU-DF para abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao SLU-DF ter acesso aos extratos diários e mensais;
- Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do SLU-DF;
- Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

22.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13[87].

22.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

22.10. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empregado;
- Período da vinculação do empregado na empresa;
- Período da vinculação do empregado no SLU-DF;
- Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

22.11. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa CONTRATADA, acompanhado dos documentos de que trata o art. 11 do Decreto nº 34.649/13 [88], a CONTRATANTE tem o prazo de cinco dias úteis para expedir autorização para o Banco de Brasília (BRB) desbloquear os valores retidos.

22.11.1. Constatadas inconsistências ou ausência dos documentos comprobatórios citados acima, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento.

22.12. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho[89].

22.13. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

22.14. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

22.15. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

22.16. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do

disposto no item anterior.

22.17. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao SLU-DF, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao SLU-DF.

22.18. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do SLU-DF.

22.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13<sup>[90]</sup> e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

22.20. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

22.21. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 25.9 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

## 23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Diante do contexto apresentado, evidencia-se que a contratação emergencial proposta é técnica e operacionalmente imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

23.2. Os contratos atualmente vigentes — **Contrato nº 18/2019 (Lote 1 – Valor Ambiental), Contrato nº 19/2019 (Lote 2 – Sustentare Saneamento) e Contrato nº 24/2019 (Lote 3 – Suma Brasil)** — resultaram de processos licitatórios formais, conduzidos com ampla competitividade e submetidos ao acompanhamento contínuo pelo **Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**. Tais instrumentos constituem referência consolidada em termos de escopo, métricas operacionais e custos praticados, servindo como parâmetro legítimo e confiável para o dimensionamento, a estimativa orçamentária e a operacionalização da contratação emergencial ora em exame.

23.3. Cumpre destacar que a nova contratação regular, embora contemple elementos adicionais e serviços complementares, ainda se encontra sob análise e crivo do TCDF. Nessa perspectiva, a utilização dos contratos vigentes como base de referência permite assegurar continuidade imediata, evitando lacunas na prestação dos serviços que poderiam resultar em acúmulo de resíduos, riscos sanitários, degradação ambiental e comprometimento da ordem urbana.

23.4. Ademais, os valores estimados para a contratação emergencial consideram os ajustes obrigatórios decorrentes da **Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38)**

- **Processo SEI nº 00094-00000399/2024-76** – Contrato nº 18/2019 – Lote 1 – **Valor Ambiental**
- **Processo SEI nº 00094-00005251/2025-17** – Contrato nº 19/2019 – Lote 2 – **Sustentare Saneamento S.A.**
- **Processo SEI nº 00094-00005252/2025-53** – Contrato nº 24/2019 – Lote 3 – **SUMA Brasil S.A.**

23.5. E da **Convenção Coletiva de Trabalho do SINDLURB (183515856 e 183515962)** e de demais parâmetros legais e técnicos aplicáveis. Dessa forma, assegura-se aderência à legislação vigente, atualidade dos valores, observância da economicidade e manutenção da eficiência administrativa. Essa abordagem conjuga dados testados na execução prática com as adaptações necessárias às novas exigências normativas, conferindo segurança e robustez à modelagem emergencial.

23.6. Portanto, considerando:

- a impossibilidade legal de prorrogação dos contratos atualmente vigentes;
- a suspensão do certame licitatório regular pelo TCDF;
- a inviabilidade operacional de mobilização de novas empresas dentro do prazo disponível; e
- a existência de contratos previamente auditados e monitorados, que servem de referência consolidada;

23.7. Conclui-se que a contratação emergencial das atuais prestadoras dos **Lotes 1, 2 e 3 — Valor Ambiental, Sustentare Saneamento e Suma Brasil** — é a medida técnica, proporcional e juridicamente segura, capaz de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos,

em estrita observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

23.8. Conforme salientado no **Parecer Jurídico n.º 486/2025 - PGDF/PGCONS (183384317)**, item III – **FUNDAMENTAÇÃO**, in verbis:

O exame desses contratos, e dos respectivos aditivos, seria importante não apenas para confirmar quais empresas ali figuram como contratadas, se o objeto que agora se pretende contratar corresponde exatamente ao previsto naqueles contratos e se não há risco de sobreposição de serviços com outros contratos, inclusive emergenciais, vigentes.

Como bem se sabe, quando se trata de contratação emergencial, o objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial. Bem assim, o exame daqueles contratos permitiria verificar os preços neles praticados atualmente. Nesse sentido, cabe alertar que os referenciais — tanto para a delimitação do objeto, quanto dos quantitativos totais e unitários estimados, valores unitários e totais, critérios de medição e pagamento — devem ser, a princípio, aqueles previstos nos contratos atuais, decorrentes de licitação regular, sob pena de fragilizar-se a caracterização da emergência e atrair eventuais questionamentos.

23.9. Em estrita observância às recomendações constantes do referido parecer, juntam-se aos presentes autos:

- os processos de contratação referentes aos **Contratos n.ºs 18/2019, 19/2019 e 24/2019**, com seus respectivos aditivos contratuais;
- as **Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs)** aplicáveis, acompanhadas de seus aditivos;
- as **planilhas de custos atualizadas**.

23.10. Tais documentos são apresentados com o propósito de demonstrar o atendimento integral ao **Parecer Jurídico n.º 486/2025 - PGDF/PGCONS (183384317)**, garantindo que a contratação emergencial observe os limites técnicos, quantitativos e financeiros já estabelecidos nos contratos vigentes, mitigando riscos de sobreposição de serviços ou questionamentos quanto à caracterização da emergência.

23.11. Cumpre ressaltar, ainda, que as respostas a todos os questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em sua Decisão n.º 2.987/2024 foram expressamente prestadas por intermédio da Nota Técnica n.º 4/2025-SLU/PRESI/DILUR (179633776), acolhida pela Nota Informativa n.º 50/2025-SLU/PRESI/DIRAD (179645458) nos autos do processo 00094-00005418/2025-31, expressamente enviadas ao TCDF por intermédio do Ofício n.º 1.895/2025-SLU/PRESI/DIRAD (179647136), nos autos do processo 00600-00007348/2025-16, cujas informações e justificativas se encontram atualmente sob a análise da equipe técnica do TCDF.

23.12. Considerando que se trata de contratação emergencial limitada ao estritamente necessário à manutenção dos serviços atualmente prestados, não será permitida a subcontratação.

23.13. Por fim, quaisquer divergências entre este Termo de Referência e a as Planilhas de Custo, deve-se considerar o previsto nas Planilhas.

## 24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

- Anexo A - Planilha de Custos - Lote 1 (183491558);
- Anexo B - Planilha de Custos - Lote 2 (183491711);
- Anexo C - Planilha de Custos - Lote 3 (183492088);
- Anexo D - Planilhas Modelo - Lote 1 (183492256);
- Anexo E - Planilhas Modelo - Lote 2 (183492407);
- Anexo F - Planilhas Modelo - Lote 3 (183492548);
- Anexo G - Roteiro de Elaboração dos Planos de Serviço (181470884);
- Anexo H - Termo de Vistoria de Veículos (181471102);
- Anexo I - Roteiro Web Service (181477199);

- Anexo J - Modelo de Solicitação de Liberação de Conta Vinculada (181476873);
- Anexo L - Memorial Descritivo – Atividades por tipo de posto de trabalho (181477342);
- Anexo M - Demonstrativo Modelo Lista da Frota Veicular; (181477588)
- Anexo N - Demonstrativo Modelo Lista de Colaboradores (181477727);
- Anexo O - Matriz de Riscos (182177249);
- Anexo P - Termo de Vistoria Técnica ou Renúncia de Vistoria (181477907);

BRASIL. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)>.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>.

[4] DISTRITO FEDERAL. Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022. Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2022. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8d071f7bf0f04d83a3d3438afff1983d/Lei\\_7095\\_02\\_04\\_2022.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8d071f7bf0f04d83a3d3438afff1983d/Lei_7095_02_04_2022.html)>.

[7] DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2012. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70610/Lei\\_4770\\_22\\_02\\_2012.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70610/Lei_4770_22_02_2012.html)>.

[17] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016. Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc15fbfe4e904a32ba15003e7ec7ad07/Decreto\\_37568\\_24\\_08\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc15fbfe4e904a32ba15003e7ec7ad07/Decreto_37568_24_08_2016.html)>.

[21] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 6.615, de 4 de junho de 2020. Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos condomínios horizontais pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2020. Disponível em: <[http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/2e8acfl1d0dfb4738b2bff35b3382d501/Lei\\_6615\\_2020.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/2e8acfl1d0dfb4738b2bff35b3382d501/Lei_6615_2020.html)>.

[26] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2014. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78558/Lei\\_5418\\_27\\_11\\_2014.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78558/Lei_5418_27_11_2014.html)>.

[35] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 6.104, de 2 de fevereiro de 2018. Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e concede, nessa data, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2018. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c3442954040c4629b723b3e74fde37b9/Lei\\_6104\\_02\\_02\\_2018.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c3442954040c4629b723b3e74fde37b9/Lei_6104_02_02_2018.html)>.

[36] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.320, de 16 de maio de 2022. Regulamenta o art. 1º da Lei nº 6.104, de 2 de fevereiro de 2018, que institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Gari, a ser comemorado em 16 de maio. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2022. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52c94ab59db54805951341016562ecbc/Decreto\\_43320\\_16\\_05\\_2022.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52c94ab59db54805951341016562ecbc/Decreto_43320_16_05_2022.html)>.

[39] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <[http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/0ff7a122ae454ffb9e01db0589e029e6/Lei\\_5610\\_18\\_02\\_2016.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/0ff7a122ae454ffb9e01db0589e029e6/Lei_5610_18_02_2016.html)>.

BRASIL, Lei Federal nº 10.406/2002 - Institui o Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>.

BRASIL. NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-06-atualizada-2022-1.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. Resolução ADASA Nº 5/2017. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2017. Disponível

em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b3b525cc84254d78bcca719d4e08f934/adasa\\_res\\_17\\_2017.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b3b525cc84254d78bcca719d4e08f934/adasa_res_17_2017.html)>.

Distrito Federal. Lei Distrital Nº 4.092, de 12 de março de 2008. Dispõe Sobre o Controle da Poluição Sonora e os Limites Máximos de Intensidade da Emissão de Sons e Ruídos Resultantes de Atividades Urbanas e Rurais. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72207/Decreto\\_33868\\_22\\_08\\_2012.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72207/Decreto_33868_22_08_2012.html)>

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 33.868, de 23 de agosto de 2012. Regulamenta a Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2012.

BRASIL. NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-38-atualizada-2022-1.pdf>>.

DISTRITO FEDERAL. Resolução ADASA Nº 21/2016. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2016. Disponível

em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49a5d5efd3bf450db0ecb52d69daef93/Resolu\\_o\\_21\\_25\\_11\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49a5d5efd3bf450db0ecb52d69daef93/Resolu_o_21_25_11_2016.html)>

[70] BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 de agosto de 2013. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm)>.

[73] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2010. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto\\_32598\\_15\\_12\\_2010.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html)>.

[74] BRASIL. Lei nº 8.036, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, Brasília, DF, 11 de maio de 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18036consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm)>.

[77] BRASIL, Lei Federal nº 6.496/1977 - Anotação de Responsabilidade Técnica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm)>.

[79] BRASIL, Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia. Resolução 307/86, 1986.

[81] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011. Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2011. Disponível em:

<[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69257/Lei\\_4636\\_2011.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69257/Lei_4636_2011.html)>.

[82] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.313, de 18 de fevereiro de 2014. Altera a Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2014. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76249/Lei\\_5313\\_2014.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76249/Lei_5313_2014.html)>.

DO TRABALHO, Tribunal Regional. Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ, v. 1, 2005.

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013. Regulamenta a Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2013. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75015/Decreto\\_34649\\_10\\_09\\_2013.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75015/Decreto_34649_10_09_2013.html)>.

BRASIL. Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)>.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0277640-5, Membro da Comissão**, em 06/10/2025, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr.0276260-9, Presidente da Comissão**, em 06/10/2025, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE THAIS ROMEIRO TEZONI DE ALMEIDA - Matr.0285369-8, Membro da Comissão**, em 06/10/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MACHADO RORIZ - Matr.0284524-5, Membro da Comissão**, em 06/10/2025, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=183603394)  
verificador= **183603394** código CRC= **506B3479**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08, bloco B-50, Edifício Venancio 2.000, 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 32130210  
Sítio - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)

00094-00005462/2025-41

Doc. SEI/GDF 183603394